



DJ 1759
29/06/2007

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1759 - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

Palestra esclarecerá dúvidas sobre cálculos judiciais

Aspectos polêmicos dos Cálculos Judiciais com enfoque no Novo Código Civil é o tema da palestra que acontece hoje (29/06), às 9 horas, no auditório do Tribunal de Justiça do Tocantins, e promete desmistificar as controvérsias que envolvem os cálculos judiciais.

A palestra será voltada para desembargadores, juízes, operadores do direito, servidores do judiciário e demais interessados no assunto, não sendo ne-

cessário realização de inscrição.

O palestrante é Gilberto da Silva Melo, engenheiro advogado, e pós-graduado em contabilidade, especialista em perícias e cálculos judiciais e criador da tabela de fatores de atualização monetária aprovada pelo Colégio dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

Curso

O curso Cálculos Judi-

ciais na Justiça Comum encerra hoje, depois de uma maratona de estudos e atualizações para os servidores contadores de todo o judiciário do Estado. O curso procurou aprimorar os conhecimentos para que eles possam trabalhar de forma mais precisa, capacitando-os para realizar cálculos com menores quantidades de erros e maior agilidade, melhorando, dessa forma, a prestação jurisdicional.

AMB mobiliza juízes para o combate à corrupção

No próximo dia 5 de julho, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) realizará ato público, em Brasília (DF), contra a corrupção. Com o nome "Juízes Contra a Corrupção", a manifestação pretende mobilizar a magistratura de todo o país para o combate à impunidade.

Na ocasião, a AMB apresentará um pacote de propostas que a magistratura nacional poderá adotar para a punição efetiva de crimes de corrupção e contra o patrimônio público. "A crise ética pela qual passa o Brasil e a sensação de impunidade que permeia a sociedade, reclama, mais uma vez, posição firme e corajosa da magistratura", afirma Rodrigo Collaço, presidente da AMB.

Também serão apresentados os resultados de um estudo realizado pela entidade que mostra a situação dos processos relativos a detentores de foro privilegiado. De acordo com Collaço, a análise dos números demonstra que algo tem de ser feito, já, para reduzir a impunidade no país. O ato público será às 10 horas, no Hotel Blue Tree Park. (AMB)

Prorrogado o prazo para retirada de nomes de pessoas vivas em Tribunais

Em sessão ordinária realizada terça-feira (26/06), o plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) decidiu prorrogar por mais 120 dias o prazo para a retirada dos nomes de pessoas vivas dos Tribunais e de suas dependências.

O Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil oficiou ao CNJ solicitando a revisão da decisão. Segundo o Colégio, a mudança nos nomes de prédios e instalações do judiciário constrangia os tribunais e as pessoas homenageadas. O plenário decidiu manter a decisão e aumentar o prazo para a mudança dos nomes.

O então relator dos processos de controle administrativos (PCAs

263 e 344), Eduardo Lorenzoni, em sessão ordinária do dia 10 de abril, deliberou que fossem expedidos ofícios aos Tribunais comunicando a determinação. Na ocasião, o relator fixou prazo de 60 dias para a retirada das placas.

Para reforçar a decisão, entre outras argumentações, Lorenzoni citou o inciso 1º do artigo 37 da Constituição Federal: "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos". (CNJ)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

ADELINA MARIA GURAK

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

(Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR FINANCEIRO

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

IVANILDE VIEIRA LUZ

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.brPublicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 250/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido, **SÔNIA RODOVALHO AFONSO QUEIROZ**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico-Administrativo da Presidência, a partir de 27 de junho do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 251/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido, **FLÁVIA CAMARGO ROCHA OLSEN**, matrícula nº 258143, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico da Presidência, a partir de 1º de julho do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 252/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando os termos do Ofício nº 626/PJJ/GAB, da lavra da Procuradora-Geral de Justiça **LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**, resolve colocar a servidora **ANGÉLICA SPERANSA MELLO**, ocupante do cargo de Oficial de Justiça/Avaliador, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça deste Estado, com ônus para o Órgão requisitante, a partir de 1º agosto do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: IVANILDE VIEIRA LUZ

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1511/05 (MS 22249/00)

PROCESSO Nº 05/0044396-3

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Embargante: Estado do Tocantins

Embargado: Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado do Tocantins

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte D E C I S Ã O : " Versam os presentes autos de Embargos à Execução de Acórdão de nº 1526/05 interposto pelo Estado do Tocantins. Na origem, julga-se Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado do Tocantins, contra ato considerado ilegal e abusivo, praticado pela Secretária de Estado da Administração que, sem o devido processo legal, modificou a aposentadoria de professores mediante confisco mensal de parcela correspondente dos seus proventos, à título de contribuição previdenciária, reduzindo, em consequência, seus vencimentos. A liminar pleiteada foi indeferida em face de não ter sido evidenciado fundamento suficiente para sua concessão. Compulsando os autos, o Órgão de Cúpula Ministerial manifestou-se pela concessão da ordem mandamental, com vistas à suspensão da cobrança da contribuição previdenciária dos impetrantes. No Tribunal de Justiça, a segurança requestada foi concedida, determinando, em consequência, a suspensão do desconto das contribuições previdenciárias incidentes sobre os proventos de aposentadoria dos impetrantes, restabelecendo seus vencimentos. Inconformado com a decisão concessiva da ordem mandamental, o Estado do Tocantins opôs Embargos Declaratórios, aduzindo omissão referente a preceitos constitucionais no acórdão fustigado e, via de consequência, ao conferir-lhe efeito modificativo, solicita a denegação da segurança. O Colendo Pleno do Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhece dos Embargos Declaratórios para sanar as omissões reconhecidas existentes, sem contudo conceder efeito modificativo da decisão guerreada. Irresignado com o decisório proferido, o Estado do Tocantins, uma vez mais, interpôs Recurso Extraordinário, objetivando o devido reexame e ulterior reforma do v. acórdão verberado. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça opina pelo recebimento e envio do Recurso Extraordinário ao Pretório Excelso, sendo tal manifestação acatada pelo Egrégio Tribunal de Justiça que admite o Recurso Extraordinário e determina o envio imediato dos autos à Corte Suprema. Aportando os autos no inclito Ministério Público Federal, este se manifesta pelo

desprovimento do Recurso em lide. Por fim, no Supremo Tribunal Federal, em decisão da lavra do insigne Ministro Joaquim Barbosa, às fls. 245, o Recurso Extraordinário tem seu seguimento negado, via de consequência, transitando em julgado a decisão prolatada neste Tribunal de Justiça. Nos embargos oferecidos pelo executado, aduz o embargante a existência de excesso de execução, não opinando a respeito do valor no importe de R\$ 3.316.173,96 (três milhões, trezentos e dezesseis mil, cento e setenta e três reais e noventa e seis centavos) que o exequente embargado alega fazer jus. Prossegue requerendo a suspensão do processo de execução e a procedência dos presentes embargos com o fito de expurgar os valores cobrados a mais e, no mérito, para que sejam realizados cálculos judiciais, excluindo-se os valores indevidos. O Órgão de Cúpula Ministerial manifestou-se pela procedência dos presentes embargos, para serem elaborados novos cálculos pela contadoria judicial do Tribunal de Justiça.

É o sucinto relato. Decido. Preliminarmente, o prazo para oposição de embargos do devedor, em se tratando de Fazenda Pública, foi alterado pela Lei 9.494/97, passando de dez para trinta (g.n.) dias.

Portanto, os embargos são tempestivos, deles CONHEÇO. Impende reconhecer a pretensão do Embargante relativa ao excesso de execução, posto que os nomes dos exequentes apresentados, fls. 003, não constam da lista de aposentados e filiados ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Tocantins, conforme fls. 129 dos autos principais. Quanto à incidência de juros e correção monetária, merece prosperar a alegação do Embargante vez que tal procedimento decorre de imposição legal. Nesse sentido, trago à colação arestos paradigmas do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, "verbis": PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. DIFERENÇAS SALARIAIS PAGAS EM ATRASO – RECURSO ESPECIAL – REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE – MATÉRIA CONSTITUCIONAL – VIA INADEQUADA. ALÍNEA "A" – AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. CONHECIMENTO PELA ALÍNEA "C" – CORREÇÃO MONETÁRIA – APLICAÇÃO DO IPC. JUROS DE MORA – TERMO INICIAL – INCIDÊNCIA, A PARTIR DA CITAÇÃO DO DEVEDOR. 1 – É vedado, em sede de recurso especial, exame de matéria constitucional. Inadequação da via eleita. 2 – No tocante à alínea "a", o recurso especial não merece ser conhecido quando a violação da legislação infraconstitucional se apresentar confusa, não evidenciando, de modo claro e inteligível, as ofensas legais fomentadas, principalmente quando a matéria não for ventilada na instância originária a contento. Aplicação das súmulas 282 e 356 do STF. 3 – Com relação à alínea "c", o recurso especial comporta conhecimento quando restar comprovada a divergência jurisprudencial do acórdão hostilizado com os paradigmas colacionados, nos termos do art. 255 do RISTJ. Desta forma, os juros de mora são devidos a partir da citação do devedor. Precedentes (REsp 208.766 –MS, REsp 229.439-CE, REsp 196.289-SP), assim como, a correção monetária dos vencimentos pagos em atraso deve ser calculada com base no IPC. Precedentes (EREsp 38.550-DF, EREsp 37.841-SP). 4 – Recurso especial conhecido, tão somente pela alínea "c", e provido nesta extensão." (REsp 243793/MS, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, votação unânime, DJ 16/03/2000). SERVIDOR PÚBLICO. REENQUADRAMENTO. DIFERENÇAS SALARIAIS, CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. São devidos juros e correção monetária de diferenças salariais pagas com atraso. Recurso especial não conhecido." (REsp 27549/DF, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, votação unânime, DJ 17/12/1998). Na trilha desse entendimento, impende reconhecer a improcedência da argumentação do Embargante que visa à exclusão dos juros e correção monetária, devendo ser mantidos nos cálculos de evolução do débito exequendo. Isso posto, com arrimo do art. 743, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos. Em razão da sucumbência recíproca e proporcional dos litigantes, DEIXO DE CONSIDERAR qualquer deles em honorários advocatícios, inteligência do art. 21 do Código de Processo Civil. Passada em julgado a presente decisão, certifique-se o ocorrido, arquivando-se os presentes autos e o Mandado de Segurança em apenso (MS-2249), com as cautelas de praxe. Após, volvam-me os autos da Execução de Acórdão 1526 para seu prosseguimento, quando serão adotadas providências relativas ao expurgo do excesso de execução ora reconhecido. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. - Palmas, 28 de junho de 2007. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente .

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2348/01

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Execução de Acórdão)

EEQUENTE: IOLETE DOS SANTOS AGUIAR

ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Defiro o pedido de assistência formulado pela parte exequente. Cite-se o Estado do Tocantins para os termos do art. 730 do CPC. Cumpra-se ". Palmas, 28 de junho de 2007. (a) Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Decisão/Despacho

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3603 (07/0056764- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WANDERSON DE CASTRO SOARES

Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 99/101, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado por Wanderson de Castro Soares, contra ato praticado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, que desobedeceu a ordem classificatória dos aprovados para o curso de formação de Praças da Polícia Militar. Requer liminar para que seja determinada sua inclusão no referido curso, sob o argumento de que houve inobservância da ordem classificatória. Requer ainda os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Postergada a apreciação da liminar para após as informações da autoridade coatora e concedida a assistência judiciária gratuita. Ao prestar as informações, a autoridade coatora esclarece que o impetrante restou aprovado no certame, classificado na 268ª (ducentésima sexagésima oitava) posição, portanto fora do número de vagas oferecidas (180) para os candidatos do sexo masculino para a cidade de Palmas – TO. Que através da Portaria n.º 093/07/SAMP/DP, foram convocados mais 200 (duzentos) candidatos, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação. E que das duzentas vagas, somente setenta e duas foram destinadas para os candidatos do sexo masculino para a cidade de Palmas, conforme disposição editalícia, perfazendo, assim, um total de 252 (duzentas e cinquenta e duas) vagas preenchidas. Esclarece ainda que a alteração da ordem classificatória do certame se deu em razão de que 09 (nove) candidatos, reprovados na terceira etapa, mas que na primeira etapa do concurso conseguiram notas superiores às do impetrante, conforme Edital n.º 12/2006/CFSD, obtiveram concessão de liminares em sede de mandado de segurança, para que permanecessem no certame. Ressalta que as decisões judiciais se deram após a homologação do resultado final do concurso e que os candidatos que obtiveram as liminares favoráveis eram concorrentes às vagas para o sexo masculino destinadas à cidade de Palmas. E que não obstante a inclusão dos nove candidatos que motivou a reclassificação, a convocação regular teria atingido o candidato classificado na 252ª (ducentésima quinquagésima segunda) posição; ainda assim, o impetrante estaria fora do número de vagas, eis que foi classificado na 268ª (ducentésima sexagésima oitava) posição, não detendo, portanto, direito líquido e certo à convocação pleiteada. Relatados, decido: Para enfrentar o pleito liminar, hei de observar o que orienta a legislação aplicada à espécie, ou seja, aferir se existentes os elementos autorizadores da pretensão requerida. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni iuris e periculum in mora. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça: é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. Não vislumbro, no caso em epígrafe, o preenchimento dos requisitos ensejadores da medida pretendida. A par do exposto, DENEGO a liminar pleiteada, em face da ausência de um dos requisitos ensejadores de sua concessão, qual seja o fumus boni iuris. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de junho de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.”

Acórdão

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1.551/06
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 34925- 0/05 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ – TO)
 REQUERENTE: RICHARD SANTIAGO PEREIRA
 Advogado: Hélio Miranda
 REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ – TO
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA –PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – NEGADO“. A medida concedida encontra amparo legal no parágrafo único do artigo 800 do CPC, de acordo com a redação dada pela lei n 8.952, de 13.12.94, que estabelece a possibilidade de ser requerida ao Tribunal a medida cautelar, desde que interposto o recurso, bem como os artigos 224 e seguintes do Regimento Interno desta mesma Corte.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR Nº 1.551, onde figuram, como Requerente, RICHARD SANTIAGO PEREIRA e, como Requerido, CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ – TO. Sob a presidência da Exmo Sr. Des. MOURA FILHO – Vice Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por UNANIMIDADE, em NEGAR PROVIMENTO ao Agravo Regimental. Acompanharam o Relator os Exmos. Srs Desembargadores CARLOS SOUSA, JOSÉ NEVES, ANTONIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, WILLAMARA LEILA e LUIZ GADOTTI. O Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS declarou-se impedido, nos termos do art. 128 da LOMAM. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO na sessão do dia 21.09.06. Ausências justificadas das Exmas Sras. Desembargadoras DALVA MAGALHÃES- PRESIDENTE e JACQUELINE ADORNO. Compareceu representando o Ministério Público o Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Acórdão de 26 de outubro de 2006.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos **Intimações às Partes**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7327/07
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/ PERDAS E DANOS E TUTELA ANTECIPADA Nº 2406/05 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.)
 AGRAVANTE : FRANCISCO FERNANDO MARQUES COUTO
 ADVOGADOS: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti E Outros
 AGRAVADOS: IVAN DE SOUZA COELHO E JOSÉ SANTOS ANDRADE
 ADVOGADOS: Ercílio Bezerra De Castro Filho E Outra
 RELATOR : Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “FRANCISCO FERNANDO MARQUES COUTO, interpôs o presente Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, em face da decisão interlocutória de fls. 621/622, proferida nos autos do Cumprimento da Sentença prolatada nos autos da Ação de Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos e Tutela Antecipada nº 2406/05, promovida por IVAN DE SOUZA COELHO E OUTRO. Sustenta o Agravante, que aludida decisão é equivocada, porquanto, na sentença, houve reconhecimento quanto ao cumprimento parcial do contrato, consubstanciado no pagamento do valor atualizado até 07/03/07, de R\$ 2.776.357,50 (dois milhões setecentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e sete

reais). Em função disso, alega que possui crédito para como os Agravados, no valor de R\$ 2.192.104,93 (dois milhões cento e noventa e dois mil cento e quatro reais), decorrente da compensação entre os valores pagos e os valores contratados. Conclui que, apesar da devolução do imóvel objeto do negócio entabulado aos Agravados, os valores reconhecidamente pagos pelo Agravante não foram devolvidos. Acrescenta, ainda, que houve apreensão judicial do rebanho de gado do Agravante em ação cautelar que visava garantir a satisfação do crédito, no tocante à multa contratual e honorários advocatícios. Nesse passo, aponta error in iudicando na decisão agravada no que se refere à necessidade de pedido expresso no que se refere à restituição dos valores pagos, vez que, tal medida, é imposição do próprio ordenamento jurídico e consequência lógica da natureza da lide, sendo desnecessário que tal devolução conste nem do pedido exordial, nem da contestação, evitando, assim, o enriquecimento sem causa.” Ressalta a situação de desigualdade de tratamento existente, vez que, o pedido de cumprimento de sentença, não deixa dúvidas quanto à crédito que os Agravantes possuem junto aos Agravados, de modo que o fundamento para a manutenção da apreensão do rebanho de gado de sua propriedade – satisfazer o valor da multa contratual e honorários advocatícios - estaria superado. Alegando estar embuído do fumus boni iuris e do periculum in mora, requer a concessão da liminar para autorizar a imediata liberação do rebanho de gado pertencente ao Agravante mantida com a apreensão judicial, assim como, a restituição da posse do imóvel, até que o mesmo seja restituído dos valores pagos aos Agravados. Ainda, em sede liminar, requer a determinação para que o MM. Juiz a quo, prossiga o feito, superando a fase de liquidação de sentença, homologando os cálculos do Contador Judicial de fls. 530/532, e determinando a expedição do mandado de penhora. No mérito, requer o provimento do recurso para: a) reformar a decisão agravada, determinando a imediata liberação do rebanho de gado de propriedade do Agravante; b) reconhecer que a decisão agravada impôs enriquecimento ilícito aos Agravados; c) reintegrar o Agravante na posse do imóvel rural objeto do litígio enquanto não houver a restituição dos valores reconhecidamente pagos pelo Agravante aos Agravados; d) indeferir os pedidos dos Agravados, quanto ao ressarcimento dos valores apresentados a título de custeio de rebanho, por se tratar de depósito voluntário, nos termos do art. 629 do Código de Processo Civil. Instruindo o recurso vieram os documentos de fls. 27/168. O RELATÓRIO. DECIDO. O Recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual, dele conheço. Conforme relatado, pretende o Agravante, em sede de liminar, a liberação do rebanho de gado de sua propriedade, assim como, a restituição da posse do imóvel, até que o mesmo seja restituído dos valores pagos aos Agravados, além da determinação, para que o MM. Juiz a quo, prossiga o feito, homologando os cálculos do Contador Judicial de fls. 530/532 e determinando a expedição do mandado de penhora. Pois bem. A nova redação atribuída pela Lei 11.187/05 ao artigo 522, disciplina que “das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissãõ da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida”. In casu, tenho que a decisão agravada é suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação não só ao Recorrente, mas, a toda a sociedade, tendo em vista que, o rebanho de gado de sua propriedade não vem sendo vacinado contra Febre Aftosa e Brucelose, fato que impõe ao Tribunal de Justiça dirimir a questão da maneira mais célere possível. Feitas estas ponderações, recebo o presente recurso na modalidade de instrumento. Outrossim, verifico que, na realidade, o que pretende o Agravante, em sede liminar, é a antecipação da tutela, a fim de lhe ser liberado o rebanho de gado de sua propriedade, assim como, ser restituído da posse do imóvel objeto do contrato, além de determinação para que o MM. Juiz a quo homologue os cálculos do Contador Judicial de fls. 530/532, prosseguindo no feito. Isso porque, o objeto da liminar pretendida pelo Agravante detém caráter satisfativo e não apenas preventivo. De sorte que, o art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil admite tal pretensão, ao estabelecer que, “recebido o agravo de instrumento no Tribunal, o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal”, desde que, preenchidos os requisitos legais. Sendo assim, quanto à verossimilhança, apesar da alegada existência de jurisprudência no sentido de que “a restituição das prestações pagas, é inerente à natureza da lide, evitando, assim, o enriquecimento sem causa”, também é da jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça que, “em caso de extinção de contrato de promessa de compra e venda, o contrato pode prever a perda de parte das prestações pagas, a título de indenização à promitente vendedora pelas despesas decorrentes do próprio negócio. (realce nosso) II – Havendo a corte de origem fixado o percentual a ser retido com base nas circunstâncias do caso, não há como alterar o julgamento sob pena de afronta à Súmula 7 desta Corte. III – Não há, também, como se modificar o entendimento quanto à negativa de mora, pelas mesmas razões. Recurso especial não conhecido. (REsp 788143 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0168808-2, Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, DJ 01.02.2006 p. 559) PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. EFEITOS INFRINGENTES. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. RESCISÃO JUDICIAL. RETENÇÃO DE 25% DAS PARCELAS PAGAS. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. . A C. 2ª Seção do STJ, em posição adotada por maioria, admite a possibilidade de resilição do compromisso de compra e venda por iniciativa do devedor, se este não mais reúne condições econômicas para suportar o pagamento das prestações avençadas com a empresa vendedora do imóvel (EREsp n. 59.870/SP, rel. Min. Barros Monteiro, DJU de 09.12.2002). II. O desfazimento do contrato dá ao comprador o direito à restituição das parcelas pagas, porém não em sua integralidade. Percentual de retenção que se eleva a 25%, para compatibilizá-lo com a orientação jurisprudencial mais recente do STJ, a fim de melhor ressarcir as despesas administrativas e operacionais da empresa vendedora. III. Embargos declaratórios recebidos como agravo regimental, improvido este. (realce nosso). (AgRg no Ag 650401 / MG ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2005/0003368-7, Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Quarta Turma, DJ 01.07.2005 p. 550). De se ver que, nos autos deste recurso não consta o Contrato de Compromisso de Compra e Venda, sendo

prudente que o Cumprimento de Sentença prossiga conforme determinado pelo juízo a quo, possibilitando às partes discutir o valor que entendem através de liquidação de sentença, após novo cálculo oferecido pelo Contador Judicial. Sendo assim, entendo ser temerária a liberação total do rebanho de gado ao Agravante, porquanto, não se estabeleceu ainda, crédito líquido, certo e exigível a seu favor. Entrementes, não posso fechar os olhos à situação de desigualdade existente entre as partes, uma vez que, apesar da falta de liquidez do crédito do Agravante, não tenho dúvidas de que este o possui, razão pela qual, determino a liberação de 50% (cinquenta por cento) do rebanho de gado objeto da construção judicial. A propósito disso, quanto ao fumus boni iuris alegado, absorvo as boas razões expendidas pelo Agravante no que respeita à vacinação dos semoventes, por ser de interesse da saúde pública, de modo que, a responsabilidade das partes será equivalente à porcentagem alhures estabelecida, sob as penas da lei. Pelos mesmos fundamentos retro ordenados, tenho por inoportuna determinação no sentido de reintegrar o Agravante na posse do imóvel rural, em homenagem à estabilidade da segurança jurídica. A esse respeito, o MM. Juiz singular poderá, após a liquidação da sentença, ponderar com a devida propriedade. Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADA, tão somente, para liberar 50% (cinquenta por cento) do rebanho de gado ao Agravante, atribuindo a ambas partes, responsabilidade pela vacinação dos mesmos, sob as penas da lei. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao ilustre Magistrado da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da Vara da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE o Agravado, na pessoa do seu advogado, no endereço constante da procuração de fl. 34, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 26 de junho de 2007. “. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº5703/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (Ação de Improbidade Administrativa Nº 1486 – Comarca De Araguacema-TO)

AGRAVANTE : Ministério Público Estadual

PROMOTOR: Fábio da Fonseca Lopes

AGRAVADO: João Paulo Ribeiro Filho

RELATOR :Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de agravo de instrumento, interposto pela Justiça Pública através de seu representante legal qualificado nos autos, dizendo-se irrisignado com a decisão que declarou a incompetência do juízo para processar ação de improbidade administrativa em desfavor do ora agravado, em virtude da remoção de servidores públicos, na circunscrição do pleito eleitoral, em período proibido para tal ato. Relata que sendo o réu da ação ex-prefeito municipal, este teria foro privilegiado por prerrogativa de função consoante a Lei 10.628/2002, a qual transfere a competência para julgar tal ação, ao Tribunal de Justiça, mesmo depois de cessado o exercício da função pública. Assim, o ilustre representante do parquet, em suas razões às fls. 0003/0018 TJ-TO, requer a declaração incidental de inconstitucionalidade da referida norma e pugna pela reforma da decisão atacada para que o denunciado seja processado e julgado no juízo da primeira instância. Colaciona julgados em abono às suas alegações. Juntou documentos de fls. 0019/0051 TJ-TO. Acrescento ter proferido despacho em fls. 55 TJ-TO, no sentido de que "... A minguada de pedido expresso de efeito suspensivo, dê-se seguimento ao recurso com abertura de prazo para manifestação do agravado...", o qual porém, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação das contra-razões. Este é o relato na sua essência. DECIDO. Como se extrai do relatório, a celeuma principal gira em torno da decisão monocrática em sede de ação de improbidade administrativa, na qual o Juiz do feito decidiu no sentido de remeter os autos para serem processados e julgados pelo Tribunal de Justiça, em observância ao cumprimento do disposto na Lei nº 10.628/2002. Momento em que o agravante insurgiu contra a r. decisão hostilizado. Pois bem, inicio explicando que na data da interposição do presente recurso, o Supremo Tribunal Federal ainda não havia procedido o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta em face da Lei nº 10.628/02, portanto, razão assistia ao juízo a quo, em seu decurso monocrático, ao tempo em que este fora exarado, eis que fundamentado nos termos do art. 84, § 2º do CPP, o qual considerava que o foro pela prerrogativa de função era competência do STF, STJ, STM, TRE, TRF e Tribunais de Justiça. No entanto, após o julgamento definitivo da ADI nº 2797/2002 em 15/09/2005, pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, declarando inconstitucional a Lei nº 10.628/2002, que houvera acrescido os parágrafos 1º e 2º ao artigo 84 do Código de Processo Penal, ficou afastada a benesse do foro privilegiado em relação aos ex-prefeitos. Dessa forma, constato que o presente agravo fere dispositivo legal configurado no § 1º-A, do art. 557 do CPC, in verbis: Art. 557.(...) § 1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. Assim sendo, restou comprovado nos autos que a decisão agravada não primou pela legalidade quando determinou a remessa do processo para ser julgado pelo Tribunal de Justiça, uma vez que afronta ao disposto na lei processual em vigência. Por todo o exposto, em razão do manifesto confronto do recurso em apreço e a jurisprudência do STF, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, conheço do presente agravo de instrumento, para dar-lhe provimento no sentido de cassar a decisão monocrática vergastada, por conseguinte determinar que o feito em comento seja processado e julgado no juízo da primeira instância. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 11 de junho de 2007. “. (A) Desembargador JOSÉ NEVES – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3618/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (Ação de Decisão Contra Requerimento Administrativo Nº 206/99 – Diretoria Do Foro De Araguaína)

IMPETRANTE: ANTONIO MAGNO LEITE APINAGÉ

ADVOGADO : Raimundo José Marinho Neto

IMPETRADO :JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado por ANTONIO MAGNO LEITE APINAGÉ, contra ato praticado pelo MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO, consubstanciado na decisão de fls. 16, exarada nos autos do Requerimento Administrativo nº 47206, protocolizado naquele Foro. O ato apontado coator indeferiu o Requerimento do Impetrante, para obter Alvará Judicial, a fim de levantar quantia depositada na conta bancária de titularidade da Diretoria do Foro da Comarca de Araguaína-TO, decorrente de diligência por ele realizada. Irresignado, impetra o presente Mandado de Segurança, sustentando direito líquido e certo no fato de ser remanescente do Estado de Goiás, tendo sido amparado no art. 31 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, posteriormente, pela Lei Estadual nº 428/92. Ilustra o writ com jurisprudência deste Tribunal de Justiça, dentre os quais, destaca os Mandados de Segurança nº 1859/1996, 2952/2003 e 2953/03. Ao final, requer a concessão de liminar para determinar a suspensão dos efeitos da impetração e a imediata liberação dos valores das custas retidas. No mérito, pugna pela concessão da ordem em definitivo e a nulidade do ato coator. Instruindo a inicial, vieram os documentos de fls. 19/58. E o Relatório. Decido. Conforme relatado pretende o Impetrante, em sede de liminar, suspender os efeitos da decisão de fls. 16, exarada nos autos do Requerimento Administrativo nº 47206, e a imediata liberação dos valores das custas retidas, alegando, para tanto, ser detentor de direito líquido e certo. A medida liminar na ação de mandado de segurança tem sua admissibilidade prevista no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, onde prescreve que o Juiz, ao despachar a inicial, poderá ordenar que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida ao final. Como se sabe, a liminar não é uma liberalidade da Justiça e sim um direito do impetrante, que a terá deferida quando apresente os seus requisitos, quais sejam, o fumus boni iures, consubstanciado na relevância dos motivos em que se assenta o pedido postulado na inicial, e o periculum in mora, ante a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito pleiteado, caso venha a ser reconhecido apenas quando da decisão meritória. No presente caso, após atenta análise, extrai-se dos autos a existência de tais requisitos ensejadores. Assim, o fumus boni iuris ganha destaque no caso vertente, vez que o Impetrante é remanescente do Estado de Goiás, conforme se observa do Termo de Posse de fl. 30, de modo que, lhe é aplicável o art. 31 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Não se pode olvidar, ainda, a vasta jurisprudência desta Corte de Justiça a respeito do tema em questão, que já se encontra consolidado. Quanto a existência do segundo requisito necessário para concessão in limine da liberação das custas retidas, – periculum in mora –, este resta demonstrado nos prejuízos patrimoniais causados ao Impetrante dos valores que lhe são devidos e que possuem caráter eminentemente alimentar. Ressalto a inaplicabilidade do art. 1º, §4º da Lei nº 5.021/66, por não se tratar de vencimento ou vantagem pecuniária, mas sim, de direito adquirido referente à percepção de custas e emolumentos pelos servidores remanescentes do Estado de Goiás. Nesse mesmo sentido: “Agravamento Regimento. Mandado de Segurança. Revogação da Gratificação por Mérito Especial. Liminar deferida para restabelecer o benefício cassado. Presença dos pressupostos essenciais à medida. A Lei nº 5.021/66 não veda a concessão de liminar para garantir a permanência de percepção de vantagem remuneratória. Impossível é conceder equiparação de vencimentos ou estender benefícios salariais ao servidor, o que não ocorre in casu. O ato administrativo possui como característica inerente a presunção de legalidade, que deve prevalecer enquanto não refutada. Apesar do direito adquirido ser matéria meritória, merece, por hora, ser reconhecido o recebimento de vantagem pecuniária de natureza alimentícia, a qual já vinha sendo percebida, com fulcro na legislação em vigor. Decisão mantida. Recurso desprovido. (Proc. 2000.004.01300. Data de registro: 23/05/2001. Órgão Julgador: Órgão Especial. TJ/RJ. Rel. Desembargador Carpena Amorim. Julgado em 19/02/2001). Ante o exposto, CONCEDO a liminar pleiteada e, em consequência, DETERMINO, de imediato, a suspensão dos efeitos da decisão de fls. 16, exarada nos autos do Requerimento Administrativo nº 47206, bem como, a liberação das custas processuais retidas, conforme requerido. NOTIFIQUE-SE o MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Araguaína-TO, para que no prazo de 15 (quinze) dias, preste as informações que achar necessárias. Em seguida, dê-se vista dos autos ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo prazo regimental. Cumpridas tais diligências, voltem-me conclusos os autos para os fins de mister. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 27 junho de 2007. “. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7370/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (Ação de Ressarcimento por Danos Causados por Acidente de Veículos Terrestres nº 4612/04 da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO)

AGRAVANTE :RUI FIRMINO GONÇALVES

ADVOGADO :Kesley Matias Pirett

AGRAVADO :TRANSBRASILIANA – TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADOS:Evaldo Bastos Ramalho Junior e Outros

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “RUI FIRMINO GONÇALVES Interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão exarada nos autos da Ação de Ressarcimento por Danos Causados em Acidente de Veículo, onde o magistrado singular rejeitou pedido de reconsideração, homologando “a desistência recursal do autor”. Assevera que um de seus patronos desistiu da apelação por ter sido levado a erro “ao imaginar que o levantamento da quantia já depositada pela agravada, em execução provisória, somente seria possível mediante a desistência do recurso interposto”. Alega que como a ratificação da desistência sequer foi levada ao conhecimento de terceiros, mister é a reforma da decisão agravada para que seja a mesma reafirmada conforme pleiteado. Requer a assistência judiciária gratuita e que ao presente seja atribuído efeito suspensivo. No mérito, requer a reforma da decisão agravada. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, a nova redação atribuída pela Lei 11.187/05 ao artigo 522 disciplina que “das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de

inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida". No caso em apreço, a própria natureza da decisão vergastada impõe o recebimento do presente na forma de agravo de instrumento, mesmo porque em se tratando de homologação de desistência de recurso, a matéria deve ser apreciada da forma mais célere possível pelo juízo ad quem. Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, saliento que mesmo em juízo perfunctório não vejo verter a favor do recorrente a fumaça do bom direito, mesmo porque nos casos como o em apreço agasalho o entendimento exarado pela Corte Superior no sentido de que a desistência do recurso interposto produz efeitos imediatos, não havendo espaço para a retração. Vejamos: STJ – 163073 - PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO - POSTERIOR RETRATAÇÃO - IRRELEVÂNCIA - EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL. A desistência do recurso interposto produz efeitos desde logo e prescinde de homologação, bastando, para tanto, um pronunciamento judicial declaratório desses efeitos que provém de ato unilateral da parte recorrente. Se pode inferir, assim, que, em face dos efeitos que exsurgem da desistência do recurso, não há espaço para posterior retratação. Ensinamento doutrinário e precedente da 1ª Turma. A barreira intransponível à retratação é a coisa julgada, matéria de ordem pública. Em vista do pedido de desistência do recurso especial, declaro extinto o procedimento recursal. (Recurso Especial nº 246062/SP (2000/0006158-1), 2ª Turma do STJ, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 20.05.2004, unânime, DJ 06.09.2004). Referência Legislativa: Leg. Fed. Lei 5869/73 - Código de Processo Civil Art. 158 Art. 501 Doutrina: Obra: Comentários ao Código de Processo Civil, 11ª ed., revista e atualizada, Forense, v. 5, Rio de Janeiro, 2003, arts. 476 e 565. Autor: José Carlos Barbosa Moreira. Pelo exposto, entendendo ausente elemento autorizador do efeito suspensivo almejado, deixo de conceder a medida perseguida. Por outro lado, defiro a gratuidade requerida, posto que tal benefício além de estar previsto na Lei 1.060/50 deve ser concedido aos economicamente necessitados, não sendo "necessário que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência, bastando a simples afirmação da parte, a pobreza, no caso, é presumida (precedentes do STJ...)". No mais, tome a Secretária com as medidas de praxe, inclusive, procedendo nos termos do artigo 527, V, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de junho de 2007. *. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator".

Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4867/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 105/106)
EMBARGANTE: ANTONIO JOSÉ COELHO DE SOUZA
ADVOGADO: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO
EMBARGADO: HERMITO MACEDO DOS REIS
ADVOGADO: WANDERLAN CLEMENTINO DE MARINHO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. OMISSÃO RECONHECIDA. Comprovada a existência do documento executivo devem ser providos os Embargos de Declaração nesse sentido, para prover o recurso de apelo do Embargante, determinando o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 4867/05, em que é Embargante Antônio José Coelho de Souza e Embargado Hermito Macedo dos Reis. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu os Embargos Declaratórios para prover o Recurso de Apelo do Embargante, o que fez para determinar o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos, até final satisfação do crédito do exequente. Inverteu os ônus da sucumbência e elevou a verba honorária para 20% (vinte por cento) sobre o valor dado à causa, acrescido de juros legais de 1% ao mês, bem como a aplicação da correção monetária pelos índices legais, levando-se em consideração o trabalho do advogado do Embargante, art. 20, § 3º do CPC. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 06 de junho de 2007.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 24/2007

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua vigésima quarta (24ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos quatro (04) dias do mês de Julho do ano de 2007, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=MANDADO DE SEGURANÇA - MS-3288/05 (05/0044388-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: XAVANTE- AGROINDUSTRIAL DE CEREIS S/A
ADVOGADO: RICARDO REBESCHINI E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Moura Filho	RELATOR (PRESIDENTE)
Desembargadora Dalva Magalhães	VOGAL
Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

02)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2448/05 (05/0045107-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5894/03 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
IMPETRANTE: FRANCINELMA DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: MARIA DO CARMO COTA.
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargadora Dalva Magalhães	VOGAL
Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho	VOGAL

03)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2449/05 (05/0045108-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5893/03 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO).
REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
IMPETRANTE: AURINETE DA SILVA JORGE.
DEFEN. PÚBL.: MARIA DO CARMO COTA.
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargadora Dalva Magalhães	VOGAL
Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho	VOGAL

04)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2450/05 (05/0045109-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº5891/03 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
IMPETRANTE: ALDENI DA SILVA GUALBERTO.
DEFEN. PÚBL.: MARIA DO CARMO COTA.
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargadora Dalva Magalhães	VOGAL
Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho	VOGAL

05)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2451/05 (05/0045110-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5948/04 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
IMPETRANTE: JANY LIMA DE SOUZA.
DEFEN. PÚBL.: MARIA DO CARMO COTA.
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargadora Dalva Magalhães	VOGAL
Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho	VOGAL

06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5487/06 (06/0048962-0).

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.
REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO DE HERANÇA Nº 1170/04 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª CÍVEL).
APELANTE: G. DA P. A..
ADVOGADO: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO.
APELADO: ESPÓLIO DE J. P. C..
ADVOGADO: JÂNIO WASHINGTON BARBOSA DA CUNHA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Dalva Magalhães	RELATORA
Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 7179 (07/0055916-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Medida Cautelar Inominada
AGRAVANTE: HABITE PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: Adriano Guinzelli
AGRAVADA: CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS BANCOS S/A
RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO RECEBIDO NA MODALIDADE RETIDO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. NEGOU SEGUIMENTO. Não há previsão legal para interposição de recurso da decisão do Relator que recebe o agravo de instrumento na modalidade de retido. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7179/07, em que figuram como agravante HABITE PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA, e como Agravado CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS BANCOS S/A, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 18ª Sessão Ordinária Judicial, à unanimidade de votos, conforme ata de julgamento, em NÃO CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, face à ausência de previsão legal de recurso contra a decisão do Relator que converteu o agravo de instrumento em retido, conforme regra expressa no art. 527, parágrafo único, do CPC, cuja redação foi alterada pela Lei 11.187/2005, tudo nos termos do voto relator que passa a ser parte integrante deste Acórdão. Participaram da sessão o Desembargador MOURA FILHO, que a presidiu, e a Desembargadora DALVA MAGALHÃES. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Excelentíssimo Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 1º de junho de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7127 (07/0055258-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Embargos de Terceiro nº 6575/07 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO
AGRAVANTE: RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADOS: Diogo Marcelino Rodrigues e outra
AGRAVADO: ESPÓLIO DE MARIA DALVA BUENO MAGNANI
ADVOGADO: Atanagildo José de Souza
RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK

EMENTA: CIVIL – PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE APELAÇÃO POR INTEMPESTIVIDADE – CONTAGEM DE PRAZO. Nos termos do artigo 538, do Código de Processo Civil, a propositura de Embargos de Declaração interrompe o prazo para o ajuizamento de qualquer outro recurso. Assim, a contagem do prazo retornará ao início após a publicação da decisão dos embargos. Agravo Provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade e na conformidade com o voto proferido, em conhecer do agravo e dar provimento ao recurso para declarar a tempestividade do apelo e determinar o prosseguimento da análise das demais condições de admissibilidade do recurso. Voltaram com a Relatora os Exmos. Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Representou o Ministério Público nesta instância o Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 23 de maio de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6688 (06/0050432-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº. 61033-0/06, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO
AGRAVANTE: LUCIANA SILVA FELIPE MACHADO MATOS
ADVOGADO: Marcelo de Paula Cypriano
AGRAVADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – INADIMPLEMENTO – AVISO PRÉVIO – POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. - O princípio da continuidade do serviço público assegurado pelo art. 22 do Código de Defesa do Consumidor deve ser obtemperado, ante a exegese do art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 8.987/95, que prevê a possibilidade de interrupção do fornecimento de água quando, após aviso prévio, permanecer inadimplente o usuário, considerado o interesse da coletividade.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter incólume a decisão recorrida. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e DALVA MAGALHÃES. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. CLENAN RENAULT DE MELO PEREIRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 30 de maio de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6327 (07/0055348-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Declaratória Negativa de Existência de Contrato Bancário c/ Reparação Civil, Indenização por Danos Morais e Tutela Antecipada nº 6353/06 DA 1ª Vara Cível.
EMBARGANTE/APELADO: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS: Rosângela Bazaia e Outros
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL. 96
APELANTE: GILMAR FERNANDES DE JESUS
ADVOGADO: Russel Pucci
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. Apenas diante de omissão, obscuridade, contradição, dúvida e erro material – este último integrado ao ordenamento por orientação jurisprudencial – é que se pode dar provimento ao recurso de embargos de declaração, ainda que interposto com o fim explícito de prequestionamento, para viabilizar o manejo futuro de recurso especial. A expressa apreciação de toda a matéria aduzida no feito afasta a possibilidade de acolhimento dos embargos.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o presente recurso de Embargos de Declaração na Apelação Cível no 6327/07, no qual figura como Embargante Banco Itaú S.A. e Embargado Gilmar Fernandes de Jesus. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, por inexistir omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão embargada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 23 de maio de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6259 (07/0054743-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: Ação Indenização Por Danos Morais nº 7160-0/05, da 2ª Vara Cível.
APELANTE: HANDYARA COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: Paula Zanela de Sá
APELADO: CLASSITEL EDITORA DE LISTAS LTDA
RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – FALTA DE INTERESSE DE AGIR – AUSÊNCIA DE DESCONSTITUIÇÃO CONTRATUAL MOTIVADA POR DESINTERESSE PELO OBJETO DO CONTRATO – IMPROVIMENTO. Se a autora deixou de promover desconstituição contratual de negócio jurídico, no qual figurava como parte contratante, carece de legitimidade ativa para propor ação indenizatória por danos morais, por faltar-lhe interesse de agir. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 6259/07, em que figura como Apelante HANDYARA COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, e como Apelada CLASSITEL EDITORA DE LISTAS LTDA, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - 18ª sessão ordinária judicial - por unanimidade de votos, conheceu do recurso, NEGOU PROVIMENTO e manteve a sentença guerreada em todos os seus termos, tudo nos termos do voto-relator que é parte integrante deste Acórdão. Participaram da sessão os Desembargadores MOURA FILHO, que a presidiu, e votou acompanhando o relator e a Desembargador DALVA MAGALHÃES. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR. Palmas, 1º de junho de 2007.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/Despachos
Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4751 (07/0057455-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO
PACIENTE: JOÃO HOSMAR ALENCAR CARVALHO
ADVOGADO: ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO-Trata-se de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pelo Dr. Altamiro de Araújo Lima Filho, Advogado, em favor de JOÃO HOSMAR ALENCAR CARVALHO, em face de ato dito coator do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da comarca de Araguaína. Alega que o Paciente teve sua prisão preventiva decretada em 06 de junho de 2007, mercê de representação da Autoridade Policial que preside o IP nº 44/07, em trâmite perante a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Araguaína. Notícia que a custódia cautelar fôra decretada visando “esclarecer fatos e possibilitar a boa instrução do procedimento inquisitorial”. (destaques no original) Acrescenta ser o Paciente cidadão honrado, portador de bons antecedentes, com endereço fixo e emprego definido, que colaborou para a elucidação do crime. O alegado constrangimento ilegal estaria configurado com a manutenção da custódia, embora já concluído o aludido inquérito. Fundado em tais argumentos, pretende ser prontamente colocado em liberdade. Registro que somente em situações excepcionais, em que se demonstra de plano a ocorrência do constrangimento ilegal através das peças que instruem a impetração, é que se admite a concessão de medida liminar. No caso presente, após análise das razões expendidas pelo Impetrante, não vislumbro, de plano, a ocorrência do alegado constrangimento ilegal, de molde a justificar a concessão da medida pleiteada. É que o decreto prisional combatido, diversamente do que alega o Impetrante, não visava assegurar a “instrução do procedimento inquisitorial”, mas sim a da ação penal – conforme se constata às fls. 10 –, motivo por que não se pode ter por superado o referido fundamento. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Requistem-se as informações pertinentes ao douto Magistrado apontado coator. Após, dê-se vista à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça para elaboração de seu valioso parecer. Palmas, 26 de junho de 2007. Desembargadora WILLAMARA LEILA-Relatora”.

HABEAS CORPUS Nº 4.733

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE ANTÔNIO IANOWICH FILHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
PACIENTE: AGAMENON VITAL PEREIRA
ADVOGADO: ANTÔNIO IANOWICH FILHO
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO-Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por ANTÔNIO IANOWICH FILHO, em favor de AGAMENON VITAL PEREIRA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO. Aduz o Impetrante que o Paciente foi preso na data de 03 de maio do corrente ano, em virtude de mandado de prisão, acusado de ter praticado o crime tipificado no art. 157, § 2º, incisos I, II e V, do Código Penal. Relata que o Paciente foi preso na cidade de Conceição do Araguaia/PA, quando estava indo para a cidade de Redenção/PA, onde residiu no período de 2002 a 2005. No dia 15 de maio de 2007, o Paciente foi ouvido, prestando os esclarecimentos que se fizeram necessário, momento em que se requereu a revogação da prisão preventiva, por não mais justificar a sua prisão. Assevera que o Paciente não representa perigo à sociedade, pois tendo sido preso muito tempo depois de decretada a sua prisão preventiva, não se envolveu em qualquer atividade ilícita, durante todo esse período, e que as provas carregadas aos autos são frágeis. Assevera tratar-se de pessoa honesta, trabalhadora, sendo primário, possuindo bons antecedentes, residência fixa, filhos menores e uma companheira que dependem de seu trabalho, além de não pretender furtar-se a prestar contas à Justiça, bem como não haver qualquer indício de que irá praticar ato que prejudicará a instrução criminal. Prossegue afirmando que "a manutenção da custódia com base nos fundamentos elencados pelo douto magistrado de primeira instância não encontram respaldo na realidade dos fatos e das provas trazidas aos autos". Propala que, embora já tenham sido impetrados outros Habeas Corpus junto a esta Corte, é cabível o presente Writ por ser outra a situação jurídica. Ao final, postula a concessão liminar da ordem, concedendo ao Paciente o direito de aguardar o julgamento em liberdade, e, no mérito, a sua confirmação. Informações prestadas às fls. 55/60. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciados na impetração. Pois, em sede de Habeas corpus, a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do Paciente indevidamente liberado. In casu, busca o Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem, para que seja concedido ao Paciente o direito de aguardar o julgamento em liberdade, sustentando que ele preenche todos os requisitos necessários para a sua obtenção. Assim, no caso em testilha, as alegações expeditas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete à 2ª Câmara Criminal, no momento oportuno. No mais, pelas informações, juntadas às fls. 55/60 dos autos, prestadas pelo Magistrado monocrático da Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, notamos que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, estando a depender de uma análise mais profunda dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, ouvido o Ministério Público nesta instância. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 26 de junho de 2007. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator".

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5325/06
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 1072/01
RECORRENTE: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA
ADVOGADOS: Wellington Paulo Torres de Oliveira e Outros
RECORRIDO: LOC MAC – CLEONEIDE MAGALHÃES DOS SANTOS
ADVOGADOS: Almir Sousa de Faria e Outros
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Conforme já determinado (fls.213) remetam-se os autos à Comarca de Origem. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5321/06
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 1019/01
RECORRENTE: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA
ADVOGADOS: Wellington Paulo Torres de Oliveira e Outros
RECORRIDO: CONSTRUNORTE – NORTE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADOS: Almir Sousa de Faria e Outros
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Conforme já determinado (fls.223) remetam-se os autos à Comarca de Origem. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5318/06
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 1109/01

RECORRENTE: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA
ADVOGADOS: Wellington Paulo Torres de Oliveira e Outros
RECORRIDO: JOÃO DE SOUSA NUNES
ADVOGADOS: Almir Sousa de Faria e Outros
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Conforme já determinado (fls.229) remetam-se os autos à Comarca de Origem. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5283/06
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1020/01
RECORRENTE: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA
ADVOGADOS: Wellington Paulo Torres de Oliveira e Outros
RECORRIDO: FABRITEX – FABRICA BRASILEIRA DE MARMOTEX LTDA
ADVOGADOS: Almir Sousa de Faria e Outros
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente
Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Conforme já determinado (fls.227) remetam-se os autos à Comarca de Origem. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5282/06
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 1013/01
RECORRENTE: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA
ADVOGADOS: Wellington Paulo Torres de Oliveira e Outros
RECORRIDO: CUNHÁS HOTEL E TURISMO LTDA
ADVOGADOS: Almir Sousa de Faria e Outros
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Conforme já determinado (fls.240) remetam-se os autos à Comarca de Origem. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5275/06
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 1028/01
RECORRENTE: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA
ADVOGADOS: Wellington Paulo Torres de Oliveira e Outros
RECORRIDO: R.C. SOUSA LIMA
ADVOGADOS: Almir Sousa de Faria e Outro
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Conforme já determinado (fls.222) remetam-se os autos à Comarca de Origem. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5274/06
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 1018/01
RECORRENTE: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA
ADVOGADOS: Wellington Paulo Torres de Oliveira e Outros
RECORRIDO: BEZERRA E SILVEIRA LTDA
ADVOGADOS: Almir Sousa de Faria e Outro
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Conforme já determinado (fls.228) remetam-se os autos à Comarca de Origem. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7348/07
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO INADMITIU O RECURSO ESPECIAL No AGI Nº 6907
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO (S): WANDERLEY MARRA E OUTROS
AGRAVADO: W. MARQUES SILVA
ADVOGADO (S): JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de Junho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

RECURSOS ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3074/06
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1930/00
RECORRENTE: WALTER RODRIGUES GOMES
ADVOGADO: FÁBIO RODRIGUES GOMES
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Contudo, o exame das razões do

recuso revela que a parte recorrente pretende, por via transversa, debater em sede especial matéria de fato discutida na causa e decidida com base nas provas dos autos. Aplica-se ao caso a Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, assim subscrita: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". Assim, determino, após as cautelas de praxe, a remessa dos autos à Comarca de origem. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5642/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 23/84
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI
RECORRIDO: ULTRAFÉRTIL S/A E ABALEM JORGE DAHER
ADVOGADO: DÉRCIO FERREIRA GUIMARÃES E OUTROS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, verificada a ausência de prequestionamento da matéria de que tratam os dispositivos ditos violados, não ADMITO o recurso especial fulcrado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal e determino o arquivo dos autos com as baixas de estilo. Palmas, 28 de junho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6665/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: CARTA PRECATÓRIA Nº 120/05
RECORRENTE (S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO (S): WANDERLEY MARRA
RECORRIDO: SANTA MARTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E OUTROS
ADVOGADO: EDSON PAULO LINS JÚNIOR E OUTRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 10. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, admito parcialmente o recurso especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", referente ao artigo 687, § 5º, do Código de Processo Civil, determinando, assim, a remessa dos autos, com as homenagens de estilo, ao Superior Tribunal de Justiça. Palmas, 28 de junho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5083/05

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2045/03
RECORRENTE (S): ROGÉRIO DE MORAES E SILVIA CRISTINA GAMBAROTA DE MORAES
ADVOGADOS: IVAN DE SOUZA COELHO E OUTRO
RECORRIDO (S): RONAN ALVES DE MEDEIROS, TÁVORA MEDEIROS LIMA, ROSANILDA ALVES DE MEDEIROS, TOMAZ DE AQUINO BARROS JUNIOR, JANDEVAN ALVES DE SOUZA, JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, RONAN ALVES DE MEDEIROS, MARQUES ALVES DE MEDEIROS, JOELI SALETE STANGUERLIN DE MEDEIROS, JOSÉ TÁVORA DE MEDEIROS, ELIZABETE OLIVEIRA DOS SANTOS DE MEDEIROS, BENEVALDO ALVES DE MEDEIROS E ELZANE FERREIRA COELHO MEDEIROS
ADVOGADOS: João Gaspar Pinheiro de Sousa e outro
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 6. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, verificada as deficiências numeradas, dentre elas, a ausência do devido recolhimento do preparo, não ADMITO o recurso especial fulcrado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, e determino a remessa dos autos à Comarca de origem com as baixas de estilo. Palmas, 28 de junho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5052/05

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DENULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO - AUTOS Nº 1059/05.
RECORRENTE (S): SEILA OLEGÁRIA DE RESENDE FERREIRA E ADÃO FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO (S): AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS
RECORRIDO: NELSON ALBERTO PULICE, ESTADO DO TOCANTINS, VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA E MARLON DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, verificada a deficiência numerada, ausência de prequestionamento da matéria, não ADMITO o recurso especial fulcrado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, e determino a remessa dos autos à Comarca de origem com as baixas de estilo. Palmas, 28 de junho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4322/04

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO – Nº 1498/02
RECORRENTE (S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO (S): ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLADORO E OUTRO

RECORRIDO: MANOEL DE PAULA BUENO E S/M, MARIA ANITA ROCHA BUENO
ADVOGADO: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO E OUTROS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 6. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, admito o recurso especial parcialmente, quanto ao que foi fundamentado na alínea "a", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, referente aos artigos 264 e 294 do Código de Processo Civil, determinando, assim, a remessa dos autos, com as homenagens de estilo, ao Superior Tribunal de Justiça. Palmas, 28 de junho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

PRECATÓRIO Nº 1706/06

REFERENTE : Ação de Desapropriação por Utilidade Pública nº 627/98
REQUISITANTE : Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Goiás
EXEQUENTES : Paulo Roberto Kliemann e Outros
ADVOGADOS: Coriolano Santos Marinho e outros
EXECUTADO : Estado do Tocantins

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Após ter sido intimado para promover o pagamento da 1ª parcela do crédito ora requisitado, o Estado do Tocantins comparece aos autos alegando que o despacho de fls. 395/396 está em desacordo com o que já havia sido decidido anteriormente nos autos, haja vista que já tinha sido intimado para promover a inclusão da 1ª parcela somente no orçamento de 2008, consoante disposto na decisão de fls. 127/131. Compulsando os autos, constata-se que assiste razão ao executado. No entanto, é bom registrar que este julgador não analisou os autos por impulso próprio, como fez consignar em sua manifestação, uma vez que havia várias petições dos exequentes acostadas aos autos aguardando apreciação. Entrementes, em que pese o Estado ter informado nos autos a disponibilidade de verba para pagamento deste precatório para o ano de 2007 (fls. 113), posteriormente lhe foi deferido o pagamento da parcela apenas para o ano de 2008, em razão dos fundamentos apresentados na decisão de fls. 127/131, o que, incontestavelmente, não poderia ser modificado, e não foi esta a intenção deste julgador. Destarte, no despacho de fls. 395/396 houve um equívoco no que se refere à requisição de pagamento da 1ª parcela ainda para este exercício de 2007, razão pela qual, em juízo de reconsideração, determino que se INTIME novamente o Estado do Tocantins, na pessoa do seu representante legal, para que o mesmo providencie a inclusão de verba suficiente ao pagamento da 1ª parcela no valor de R\$ 8.139.746,36 (oito milhões, cento e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), no orçamento do ano de 2008, devendo considerar como data de intimação para tal requisição àquela referente à ciência da decisão de fls. 127/131, qual seja, a do protocolo da peça de fls. 399/402, ou seja, 14/06/2007. Fica desde já intimado o Estado executado, considerando o disposto no art. 100, § 1º, da CF, para que promova a inclusão no orçamento de 2009 de verba suficiente para o pagamento da segunda parcela, no montante já destacado, procedendo-se da mesma forma nos anos subsequentes até quitação total do débito requisitado, observando-se o que restou consignado na decisão de fls. 372/375, em caso de atraso no pagamento das respectivas parcelas. Fica ainda o ente devedor intimado a informar e comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, quais medidas foram tomadas para a efetivação da presente determinação, bem assim, nos anos subsequentes, após a data limite do dia 1º de julho de cada ano. Ressalte-se que as parcelas vincendas deverão ser monetariamente corrigidas até a data de pagamento, disponibilizando-se a verba diretamente em conta judicial desta Corte. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

PRECATÓRIO Nº 1657/04

REFERENTE: Ação de Execução nº 110/04
REQUISITANTE : Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Aurora do Tocantins
EXEQUENTE: José Donizete de Castro
ADVOGADO: Walner Cardoso Ferreira
EXECUTADO: Município de Novo Alegre

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Constata-se que o presente precatório vem se arrastando há mais de 02 (dois) anos, sem que o ente devedor cumprisse com sua obrigação de quitar o débito requisitado. A atualização do crédito do exequente resultou em um montante de R\$ 16.609,35 (dezesesseis mil, seiscentos e nove reais e trinta e cinco centavos), conforme cálculos de fls. 58. Sendo assim, INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o disposto na parte final do parágrafo único do artigo 87, da ADCT, no que se refere à possibilidade de renúncia ao excedente do crédito, optando-se pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do artigo 100 da CF, c/c o artigo 87, II, do ADCT, o que pode tornar o adimplemento da obrigação muito mais célere e eficaz. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

PRECATÓRIO Nº 1718/07

REFERENTE: Ação de Execução nº 1715/99
REQUISITANTE: Juiz de Direito da Comarca de Araguaatins
REQUERENTE: Ronimar Fernandes da Cunha
ADVOGADO: Renato Santana Gomes
ENT. DEVEDORA: Município de Buritit do Tocantins

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do

seguinte DESPACHO: “O ente devedor foi devidamente intimado para promover a inclusão no orçamento de 2008 de verba suficiente ao pagamento do crédito ora requisitado, consoante de infere de fls. 52 vº, oportunidade em que requereu dilação do prazo para comprovar a inclusão solicitada (fls. 53). Sabendo-se que a respectiva proposta orçamentária do ano subsequente ainda será votada e aprovada pela Câmara Municipal, defiro a dilação solicitada, devendo os autos permanecer na secretaria até o mês de novembro do corrente ano (30/11/07), após o que, deverá o Município comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias a efetiva inclusão da verba no orçamento do ano seguinte. Intime-se o Município deste despacho mediante aviso de recebimento. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO Nº 1542/98

REFERENTE: Ação de Execução nº 196-M/97

REQUISITANTE: Juiz de Direito da Comarca de Cristalândia

EXEQUENTE: Valdinez Ferreira de Miranda

ADVOGADO: Valdinez Ferreira de Miranda

ENT. DEVEDORA: Município de Nova Rosalândia

ADVOGADO: Darlan Gomes de Aguiar

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos constatam-se certas particularidades que merecem algumas considerações. Registre-se, primeiramente, que é lastimável o tempo que a parte credora aguarda para receber a quantia requisitada por meio deste instrumento, autuado em 02/04/1998. Passados mais de nove (9) anos de tramitação infrutífera, os autos aguardam decisão sobre o seu prosseguimento em razão das noticiadas Ação Rescisória e Ação Cautelar Inominada, intentadas pelo Município devedor (fls. 84), e, em razão das quais pretende o Município a suspensão do pagamento requisitado. Entretimentos, em análise minuciosa sobre a matéria, concluo que o presente precatório não deveria ter sido sobrestado em razão da Ação Rescisória noticiada, isto porque a própria sistemática procedimental daquela ação não suspende os efeitos da sentença rescindenda, transitada em julgado, consoante expressamente disposto no art. 489 do CPC, in verbis: “O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela. (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)”. Sobre a matéria, Márcia Conceição Alves Dinamarco, leciona: “... a ação rescisória é ação desprovida do efeito suspensivo, ou seja, não obsta a que a sentença/acórdão contra o qual pretende insurgir surta seus efeitos desde então, somente tornando-se ineficaz com a sentença de procedência da ação rescisória.....”. (In Ação Rescisória, Ed. Atlas, p. 27). E continua a mesma doutrinadora: “Isto é justificado pelo fato de a execução estar sendo processada com base em sentença/acórdão transitado em julgado, sobre o qual pesa a autoridade da coisa julgada material, de modo que a propositura de ação com a finalidade de desconstituir a coisa julgada não a vulnera.”(Idem, p. 105). Tem-se, portanto, que a Ação Rescisória, por si só, não sendo recurso, mas típica ação autônoma que enseja uma nova relação jurídica, não tem o condão de suspender os efeitos da sentença, a não ser que seja deferida antecipação de tutela ou concedida a medida cautelar própria. Pelo que consta dos autos, não foi concedida antecipação de tutela na ação rescisória e, tampouco, a medida cautelar pleiteada, o que demonstra, claramente, que a tramitação deste precatório não deveria ter sido sobrestada. Insta consignar, que um dos requisitos imprescindíveis para a propositura da Ação Rescisória, é o trânsito em julgado da sentença que se pretende rescindir. O mesmo requisito exigido, constitucionalmente, para a requisição de pagamento de verbas devidas pela Fazenda Pública (art. 100, § 1º, da CF). Sendo assim, o presente instrumento encontra-se devidamente formalizado, pois não foram interpostos embargos e a liquidação dos cálculos foi homologada sem qualquer impugnação posterior. Desse modo, chamo o processo à ordem, para desconsiderar o despacho que determinou o sobrestamento, determinando o seu prosseguimento normal, até liquidação total do crédito requisitado. Já com relação ao crédito devido pelo Município, constata-se que o mesmo possui caráter alimentício, nos termos do artigo 100, §1º-A, da Constituição Federal, aplicando-se ao caso, a Súmula 144 do STJ que dispõe: “os créditos de natureza alimentícia gozam de preferência, desvinculados os precatórios da ordem cronológica dos créditos de natureza diversa”. Destarte, DETERMINO que sejam os autos reautuados e registrados na classe “PRA”, como Precatório de Natureza Alimentícia. Posteriormente, juntem-se aos autos a lista em ordem cronológica dos Precatórios de Natureza Alimentícia em que figurem como entidade devedora o Município de Nova Rosalândia. Após, remetam-se os autos à Divisão de Conferência e Contadoria para que seja realizada a atualização do crédito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 1508/07

REFERENTE : Ação de Execução nº 3397/05

REQUISITANTE : Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins

REQUERENTE: Jadson Ferreira Maranhão

ADVOGADO: Josiran Barreira Bezerra e outra

ENT. DEVEDORA: Município de Miracema do Tocantins

ADVOGADA: Ana Rosa Teixeira Andrade

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Sobre a informação de quitação do débito, acostada pelo ente devedor às fls. 107, manifeste-se o requerente no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1517/07

REFERENTE: Ação de Execução nº 1847/97

REQUISITANTE: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins

REQUERENTE: Elzídio Henrique Duarte e outros

ADVOGADO: Cláudio Gomes Dias

ENT. DEVEDORA: Município de Divinópolis

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do

seguinte DESPACHO: “INTIME-SE o Município de Divinópolis, através seu representante legal, via carta de ordem, para providenciar o pagamento em favor dos requerentes da importância de R\$ 203.757,87 (duzentos e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos), a ser depositada em conta judicial vinculada a este Tribunal, ressaltando-se que o crédito possui caráter alimentar que, nos termos do art. 100, caput, da CF, deve ser desvinculado da ordem cronológica dos precatórios de natureza comum, observando-se, tão-somente, os créditos anteriores da mesma natureza. A entidade devedora deverá comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, quais medidas foram adotadas para efetivar o pagamento ora requisitado. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1505/07

REFERENTE: Ação Declaratória nº 081/99

REQUISITANTE: Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas

REQUERENTE: Valdete Marques Peixoto de Moura

ADVOGADO: Geraldo Divino Cabral

ENT. DEVEDORA: Estado do Tocantins

PROC. ESTADO: Josué Pereira de Amorim

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Considerando a justificativa apresentada pelo ente devedor (fls. 56/57), defiro a dilação requerida. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1521/07

REFERENTE : Ação Declaratória de Nulidade de Débito Fiscal nº 205/99

REQUISITANTE : Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas

REQUERENTE: Maria Tereza Miranda

ADVOGADA: Maria Tereza Miranda

ENT.DEVEDORA: Estado do Tocantins

PROC. ESTADO: Josué Pereira de Amorim

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Considerando a justificativa apresentada pelo ente devedor (fls. 28/29), defiro a dilação requerida. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2750º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h40 do dia 27 de junho de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0052054-4

APELAÇÃO CÍVEL 5789/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 3066/01

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 3066/01 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: MARCO PAIVA OLIVEIRA

APELADO: ROGÉRIO DERVAL DO BRASIL CARDOSO

ADVOGADO(S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/06/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0057265-1

APELAÇÃO CRIMINAL 3414/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA

RECURSO ORIGINÁRIO: 232/06

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 232/06 - VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 214, C/C OS ARTS. 224, A, E 226, II, E 71, CAPUT, TODOS DO CPB

APELANTE: JORGE DA COSTA SILVA

ADVOGADO: ELIENE SILVA DE ALMEIDA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: JORGE DA COSTA SILVA

ADVOGADO: ELIENE SILVA DE ALMEIDA

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/06/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0054297-3

PROTOCOLO: 07/0057394-1

APELAÇÃO CÍVEL 6685/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 15369-0/05 AP. 3197-0/04 AP. AGI 6900

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 15369-0/05 - 5ª VARA CÍVEL)

APELANTE: GEIDA MARIA RIBEIRO VASCONCELOS BEZERRA

ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO

APELADO: FAZENDA BRUSQUE DO XINGU LTDA

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS SCHMITZ

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/06/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0052734-4

PROTOCOLO: 07/0057396-8

APELAÇÃO CÍVEL 6686/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 85071-3/06
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 85071-3/06 - 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTRO
APELADO: GILBERTO FERREIRA VIANA
ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/06/2007

PROTOCOLO: 07/0057397-6

APELAÇÃO CÍVEL 6687/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 6855-3/05
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 6855-3/05 - 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
APELADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
ADVOGADO: PAULO IDELANO SOARES LIMA
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/06/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0044522-2

PROTOCOLO: 07/0057421-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7372/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2.3815-3/07
REFERENTE: (CARTA PRECATÓRIA EXECUTIVA Nº 2.3815-3/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO)
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(S): WANDERLEY MARRA E OUTROS
AGRAVADO(A): EDNAN MOREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO: WANDERLEY MARRA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/06/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 33.

PROTOCOLO: 07/0057459-0

APELAÇÃO CÍVEL 6688/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 3648/95 AP. 6445/05
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO Nº 3648/95 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): JOVENTINO CARVALHO DE SOUZA E IDEMAR ANDRADE DA CHAGA
ADVOGADO: JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES
APELADO: BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/06/2007

PROTOCOLO: 07/0057461-1

APELAÇÃO CÍVEL 6689/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1070/00
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS Nº 1070/00 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: LUIZ CARLOS PARANHOS DAS NEVES
DEFEN. PÚB: MARIA DE LOURDES VILELA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*) E: JOÃO ROSA JÚNIOR
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/06/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0051630-0

PROTOCOLO: 07/0057498-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3619/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A.6719/06
REFERENTE: (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6719/06 - TJ/TO)
IMPETRANTE: IESPEN - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL S.A.
ADVOGADO(S): DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO E OUTRO
IMPETRADO: QUINTA TURMA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/06/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: CONFORME O OFÍCIO CIRCULAR Nº 015/06 - GB - IMPEDIMENTO LEGAL COM O EXMO. SR. DES. LIBERATO PÓVOA (ART. 128 - LOMAN).

PROTOCOLO: 07/0057516-2

HABEAS CORPUS 4755/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO
PACIENTE: CARLOS EDUARDO FERREIRA ALVES
ADVOGADO: CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/06/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0057519-7

HABEAS CORPUS 4756/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: PAULO SANDOVAL MOREIRA
PACIENTE: RENATO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: PAULO SANDOVAL MOREIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/06/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0057528-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7382/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE PETIÇÃO DE HERANÇA Nº46652-2/06 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE:(C. DE O. E M. H. B. DE S.
ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES
AGRAVADO(A): A. R. B. DE S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA E. R. DE S.
ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES PEREIRA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/06/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0057530-8

HABEAS CORPUS 4757/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
PACIENTE: VALTEIR DIAS TAVARES
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TO CANTINS-TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/06/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0057017-9
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0057531-6

HABEAS CORPUS 4758/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
PACIENTE: JOEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/06/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0057014-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0057535-9

MANDADO DE SEGURANÇA 3620/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: PAULO MARTINS REIS
ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/06/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição**ARAGUAINA****1ª Vara de Família e Sucessões**

EDITAL Nº 096 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, processam os autos de INTERDIÇÃO 2007.0001.8162-3, requerida por LEUZA MARIA GONÇALVES em face de ANDREIA CIRINO GONÇALVES, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO de ANDREIA CIRINO GONÇALVES, a qual é portadora de Retardo Mental Moderado(CID-F-71), tendo sido nomeada curadora da Interditada a Requerente LEUZA MARIA GONÇALVES, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG.

Nº 3120045-747424-SSP/GO., inscrita no CPF/MF. Sob nº 834.280.201-97, residente e domiciliada na Rua Tietê nº 72, Setor Noroeste, Araguaína-TO, às fls. 19 foi prolatada a sentença a seguir transcrita: " VISTOS ETC...LEUZA MARIA GONÇALVES, qualificada nos autos, requereu a interdição de ANDREIA CIRINO GONÇALVES, brasileira, solteira, do lar, nascida em 04 de setembro de 1.981, natural de Araguaína-TO., cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 25.307, à fl. 250, do livro nº A-24, junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína-TO., filha de João Cirino Gonçalves e Leuza Maria Gonçalves; alegando em síntese, que a interditanda é portadora de doença mental e não tem condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls.05/10. O interrogatório da Interditanda ficou prejudicado em razão de que, ficou visivelmente constatada a impossibilidade de interrogatório, vez que o mesma não reúne condições de se expressar de forma oral, escrita ou gesticulada conforme termo de fls. 19. A Doutora Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição, independentemente de realização de prova pericial, em razão da inexistência de dúvidas de que a Interditanda necessita de auxílio na administração de seus interesses, tornando prescindível a produção de outras provas. É o relatório. DECIDO. Por ocasião da inspeção realizada, ficou inequivocadamente comprovado ser a Interditanda desprovida de capacidade de fato, tendo sido atestado por profissional de saúde que a padece de retardo mental moderado(CID F-71). ISTO POSTO, decreto a Interdição de ANDREIA CIRINO GONÇALVES, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. LEUZA MARIA GONÇALVES, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 27 de junho de 2007 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, JBSB, digitei.

EDITAL Nº 097 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, processam os autos de INTERDIÇÃO 2007.0003.7561-4, requerida por DIVINO MARCOS NOVAIS LUCAS em face de HELENITA PEREIRA NOVAIS RIBEIRO, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO de HELENITA PEREIRA NOVAIS RIBEIRO, a qual é portadora de Esquizofrenia de natureza permanente (CID-F-20), tendo sido nomeado curador da Interditada o Requerente DIVINO MARCOS NOVAIS LUCAS, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 905.497-SSP/TO., inscrito no CPF/MF. Sob nº 022.877.311-30, residente e domiciliado na Rua 02 nº 108, Vila Cearense, Araguaína-TO, às fls. 16 foi prolatada a sentença a seguir transcrita: "VISTOS ETC...DIVINO MARCOS NOVAIS LUCAS, qualificado nos autos, requereu a interdição de HELENITA PEREIRA NOVAIS RIBEIRO, brasileira, casada, do lar, nascida em 02 de fevereiro de 1.967, natural de Goianesia-GO., cujo assento de casamento foi lavrado sob o nº 379, à fl. 78, do livro nº B-aux-2, junto ao Cartório de Registro Civil de Guarai-TO., filha de Manoel Pereira Novais e Carmelita Gonçalves dos Santos; alegando em síntese, que a interditanda é portadora de doença mental e não tem condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls.05/09. Foi realizado interrogatório da Interditanda às fls. 18. A Doutora Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição, independentemente de realização de prova pericial, em razão da inexistência de dúvidas de que a Interditanda necessita de auxílio na administração de seus interesses, tornando prescindível a produção de outras provas. É o relatório. DECIDO. Por ocasião do interrogatório, ficou inequivocadamente comprovado ser a Interditanda desprovida de capacidade de fato, tendo sido atestado por profissional de saúde que a padece de esquizofrenia de natureza permanente(CID F-20). ISTO POSTO, decreto a Interdição de HELENITA PEREIRA NOVAIS RIBEIRO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curador o Sr. DIVINO MARCOS NOVAIS LUCAS, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 27 de junho de 2007. JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, JBSB, Escrevente, digitei e subscrevo.

2ª Vara de Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Interdição, processo nº 2007.002.0749-5/0, ajuizada por ALZIRA MOURÃO DO NASCIMENTO desfavor de SULIVAN MOURÃO DO NASCIMENTO, na qual foi decretada a interdição do requerido, SULIVAN MOURÃO DO NASCIMENTO, brasileiro, separado de fato, nascido em 12 de julho de 1972, natural de Colinas do Tocantins – TO, cujo assento de nascimento o foi lavrado sob o nº 2.326, às fls. 171, do livro A-11, junto ao Cartório de Registro Civil de Colinas do Tocantins – TO, filha de Cícero Pereira do Nascimento e Alzira Mourão do Nascimento, portadora de esquizofrenia residual, tendo sido nomeada curadora a Interditada sua irmã a Srª NILDA MOURÃO DO NASCIMENTO, brasileira, casada, residente à av. Rui Barbosa, 672, Centro, Araguaína – TO, em virtude da encontrar-se com problemas de saúde e idade avançada, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 16 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de Sulivan Mourão do Nascimento, independentemente de realização de perícia ante o conteúdo do documento de fls. 09, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida

civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil, e de acordo com o art 1768, II do Código Civil, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora a requerente Maria Gorete da Conceição, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, e no artigo 12, III, do CC, no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Após as formalidades Legais, arquivem-se. Araguaína-TO., 27 de junho de 2007. (Ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 28 de junho de 2007. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Interdição, processo nº 2007.004.2498-4/0, ajuizada por MARIA GORETE DA CONCEIÇÃO em desfavor de MARIA JULIA DA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, na qual foi decretada a interdição da requerida, MARIA JULIA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, nascida em 24 de julho de 1963, em Floriano - PI, cujo assento de nascimento o foi lavrado sob o nº 27.759 às fls. 239vrs., do livro A-26, junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína – TO, filha de MARIA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, portadora de Transtorno afetivo bipolar, tendo sido nomeada curadora a Interditada a Srª MARIA GORETE DA CONCEIÇÃO, brasileira, casada, lavradora, portadora da CI-RG, nº 346.922 – SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 450.344.271-68, residente à av. Blumenau, 235, Setor Itaipu, Araguaína - TO, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 18 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de Maria Julia Gonçalves da Conceição, independentemente de realização de perícia ante o conteúdo do documento de fls. 11, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil, e de acordo com o art 1768, II do Código Civil, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora a requerente Maria Gorete da Conceição, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, e no artigo 12, III, do CC, no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Após as formalidades Legais, arquivem-se. Araguaína-TO., 27 de junho de 2007. (Ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 28 de junho de 2007. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELLY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITEM a requerida: ELZA MARIA BEZERRA FERREIRA, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de nº 3.455/04, Guarda, tendo como Requerente Maria do Nascimento Bezerra, contra Elza Maria Bezerra Ferreira, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

COLINAS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 15(quinze) dias

A(O) Doutor(a) UMBELINA LOPES PEREIRA, MM. Juíza de Direito Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins-TO, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal – autos nº 1.359/2005, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, em desfavor do(a)(s) acusado(a)(s): WAGNER PEREIRA DA CUNHA – brasileiro, solteiro, trabalhava à época dos fatos no Parque de Exposições de Estreito-MA, nascido aos 18/03/1979, filho de Valdemar Ribeiro da Silva e Natália Pereira da Cunha e Silva, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante este Juízo, na sala de audiências da Vara Criminal, no Edifício do Fórum local, no dia 28/08/2007 às 13:30 horas, a fim de ser qualificado, interrogado e se ver processar criminalmente nos autos suso referidos, denunciado como incurso nas sanções do art. 14 da Lei 10.826/03, bem como promover sua defesa e ser notificado dos posteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia, esclarecendo-o que deverá apresentar-se acompanhado de advogado, pois, caso contrário, ser-lhe-á nomeado defensor por este juízo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

1ª Vara de Família e Sucessões

Autos nº 2007.0001.7965-3 (5247/07)

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ PESSOA DE ALBUQUERQUE e MARIA NEICE DO CARMO – PRAZO DE 20 DIAS.

A DOUTORA, ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste, CITA JOSÉ PESSOA DE ALBUQUERQUE e MARIA NEICE DO CARMO, brasileiros, os quais encontram-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentarem contestação ao presente pedido, no prazo de dez (10) dias, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, advertindo-os de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora (art. 285 do CPC – 2ª parte), INTIMANDO-OS para comparecerem à audiência designada para o dia 18 de Setembro de 2007, às 16:30 horas, na sede deste juízo, sito à Rua Presidente Dutra, 337, Fórum local, nos autos da Ação de Adoção, processo nº 2007.0001.7965-3 (5247/07), em que é requerente Rosa Amélia Cavalcante de Lucena, em favor de Elisângela do Carmo. Tudo conforme parte final do despacho a seguir transcrito: "Cite-se os requeridos, pais biológicos da adotanda, via edital, para querendo oferecer defesa no prazo de 10 dias. Prazo edital: 20 dias. Sem prejuízo dessa providência, designo desde já o dia 18/09/2007, às 16:30 horas, para a oitiva da adotanda, adotante e suas testemunhas. Not.-se o M.P.. Colinas do Tocantins, 15 de junho 2007. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito". Colinas, 19/06/2007. Eu, (Hermes Lemes da Cunha), Escrivão, o digitei e subscrevi.

GURUPI**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARIA BEZERRA DANTAS move contra RODRIGO BATISTA DOS SANTOS, Autos nº 9.989/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. MARIA BEZERRA DANTAS, requereu a interdição de RODRIGO BATISTA DANTAS, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de OLIGOFRENIA impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curador o requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão da parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 14 de maio de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. ABÍLIO DIAS PEIXOTO, a Sra. MARIA ROSA FATIMA, a Sra. HELVANIA DIAS FERREIRA, a Sra. ELVAIDES DIAS PEIXOTO e a Sra. MARIA DIAS PEIXOTO, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Nomeação de Tutor com Tutela Antecipada, Autos nº 10.070, cuja parte requerente é o Sr. Antônio Galvão da Silva, brasileiro, casado, militar aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**EDITAL DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA**

O Excelentíssimo Senhor Doutor RONICLAY ALVES DE MORAIS, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos de uma ação de Falência, conforme descrito abaixo:

Processo nº : 106/99 (FALÊNCIA)

Requerente : SOVERANA VEÍCULOS LTDA.

Requerida : A ESTRUTURAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

SENTENÇA TRANSCRITA:

"SOVERANA VEÍCULOS S/A, devidamente caracterizada nos autos em epígrafe, ingressou perante este juízo com PEDIDO DE FALÊNCIA em desfavor de A ESTRUTURAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., igualmente caracterizada nos autos. A falência foi decretada no dia 18-02-1993 (f. 46/47), tendo sido o edital de falência devidamente publicado, conforme se observa à f. 52/53 e 106/107. Decorrido mais de 12 (doze) anos da decretação da quebra da requerida, o síndico foi intimado para realizar vistoria nos bens arrecadados e apresentar novo laudo de avaliação, a fim de aquilatar o real estado de conservação, porém, o mesmo ficou-se inerte (f. 194-vº e 196-vº). Instada a se manifestar, a representante do Ministério Público pugnou pela deslitigação do síndico (f. 199). À f. 203, consta edital de intimação, a fim de que os credores manifestem interesse no prosseguimento do feito. Ocorre que escoado o prazo fixado no edital não houve nenhuma manifestação dos credores (f. 204-vº). Bosquejadamente é o relatório: FUNDAMENTO: Cuida-se de pedido de falência formulado por Soverana Veículos Ltda. em face de A Estrutural Comércio e Indústria Ltda. O presente feito deve ser encerrado. O desinteresse dos credores está patente nos autos. A falência foi decretada no ano de 1993. Faz mais de 09 (nove) anos que o feito encontra-se praticamente paralisado. Durante todo este tempo nenhum credor manifestou interesse no prosseguimento da falência. Tal atitude deve ser imputada ao fato de ter sido arrecadado poucos bens, dentre os quais muitos estão possivelmente em péssimo estado de conservação, em decorrência do decurso do tempo, bem como diante da informação de que alguns bens foram furtados/roubados (f. 145/146). Portanto, a melhor solução, sobretudo nas falências em que há pouca arrecadação de bens e nas quais os credores se mostrem desinteressados, como no caso dos autos, é a aplicação do disposto no artigo 75 da Lei de Falências, com o encerramento puro e simples do processo falimentar, atalhado o caminho que conduziria ao mesmo resultado e evitando-se, assim, o suceder de atos inúteis. Por fim, cumpre salientar que foi publicado edital de intimação aos credores, dando ciência do pretendido (leia-se: encerramento da falência), no entanto, todos permaneceram inertes (f. 204-vº). Tudo joiado. DECIDO: Ante essas considerações, DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA da empresa A ESTRUTURAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., que continuará responsável pelos seus débitos, na forma da lei. Publique-se esta decisão por edital, oficiando-se por publicação gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os credores interessados e a Curadoria Fiscal das Massas Falidas e, decorrido o prazo sem interposição de recursos, arquivem-se. Gurupi-TO, 18 de junho de 2007. RONICLAY ALVES DE MORAIS- Juiz de Direito".

E para que ninguém possa 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2007.

PALMAS**4ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 4ª VARA CÍVEL
Nº 025 / 2007**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº / AÇÃO: 2005.0002.7613-0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

REQUERENTE: RICARDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RICARDO DE OLIVEIRA

REQUERIDO: GERALDO FERNANDES

ADVOGADO: LUCIOLO CUNHA GOMES

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da correspondência devolvida de fls. 146.

2. Nº / AÇÃO: 2005.0000.7215-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: QUIRINO E GOMES LTDA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

INTIMAÇÃO: "Ao advogado para que promova a atualização do valor de sentença. Dele intime a parte para em 15 dias pagar, pena de multa de mais 10% sobre o valor. Não paga, à penhora e avaliação de bens quanto bastem para garantir o juízo. Em 19.06.2007. Luis Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito em substituição."

3. Nº / AÇÃO: 2007.0000.7536-0 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: WAGNER ALVES SIQUEIRA

ADVOGADO: JOSÉ ATILA DE SOUSA PÓVOA

REQUERIDO: JATOBÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO: MISAEL MONTENEGRO FILHO E CAROLINA COUTINHO MELO

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação e documentos de fls. 135 a 156, no prazo legal.

4. Nº / AÇÃO: 2006.0003.5062-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: SEBASTIÃO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: DUARTE NASCIMENTO

REQUERIDO: INVESTSA S/A

ADVOGADO: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA E OUTROS

INTIMAÇÃO: "Cumpra-se o v. acórdão. Palmas, 03 de outubro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

5. Nº / AÇÃO: 2005.0002.8316-0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: GURUFER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERURGICAS

ADVOGADO: NADIN EL HAGE E PAULO NOGUEIRA PORTO FILHO

REQUERIDO: DARCI SFALCIN

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas remanescentes.

6. Nº / AÇÃO: 2007.0001.5084-1 – AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: PETROBRÁS DSITRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA, ANDRÉ RICARDO TANGANELLI E OUTROS

REQUERIDO: POSTO TUCUNARÉ, RENATO CAMPELO RIBEIRO E KATIA TEREZINHA COELHO DA ROCHA RIBEIRO

ADVOGADO: EDUARDO MANTOVANI

INTIMAÇÃO: "Em razão da exceção de pré-executividade de fls. 148 e ss, suspendo a execução e conseqüentemente os embargos, pois são acessórios dela. Outrossim, antes de analisar a questão posta na exceção de pré-executividade, determino a intimação da exequente para que se manifeste acerca do contido na petição de fls. 168/171. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias. Despachei a mão porque os computadores dos gabinetes da 3ª e da 4ª Varas Cíveis estão com as fontes queimadas. Palmas, 20/06/2007. Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Juiz de Direito em substituição".

7. Nº / AÇÃO: 2187/04 – AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ARLINDO SILVÉRIO DE ALMEIDA E MARIA DE LOURDES ALMEIDA
 ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES
 REQUERIDO: SANDOVAL CARMO ARANTES E DIVINA CILSA DE QUEIROZ
 ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
 INTIMAÇÃO: "(...) Outrossim, cumpridas as determinações supra, sobre as pretensões dos requerentes quanto ao cumprimento da sentença, manifestem-se os requeridos (art. 475J, § 1º do Código de Processo Civil). Int. Palmas, 31 de maio de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

8. Nº / AÇÃO: 2007.0004.4016-5 – AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: HELINEY NUNES RESENDE
 ADVOGADO: RENAN DE ARIMATEA PEREIRA
 REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A
 ADVOGADO: MARCIA CAETANO ARAUJO E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação e documentos, de fls. 20/43, no prazo legal.

9. Nº / AÇÃO: 2005.0003.6835-2 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A
 ADVOGADO: VERA LUCIA PONTES
 REQUERIDO: ELETRO E ELETRO COMERCIAL DE IMÓVEIS
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 115.

10. Nº / AÇÃO: 2004.0000.2833-2 – AÇÃO REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: GIRASSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARÃES
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA – BASA
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 INTIMAÇÃO: "Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias para nova habilitação de advogado da requerente, em face da renuncia de fls. 159/161, e bem assim, a reafirmação dos termos da inicial. Outrossim, manifeste-se sobre a contestação de fls. 93/125 e documentos de fls. 126/155. Int. Palmas, 09 de outubro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

11. Nº / AÇÃO: 2007.0003.5313-0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: ELETRIDH SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA
 ADVOGADO: MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA E ADÃO RUSSI DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: EPENG EMPRESA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca dos embargos e documentos de fls. 31/61, no prazo legal.

12. Nº / AÇÃO: 131/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO: LAURENCIO MARTINS SILVA E JOÃO ANTERO DE SOUSA
 REQUERIDO: MAURO BONETTI GOMES E NIUBE SIMONE DE REZENDE BONETTI GOMES
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca do Ofício n.º 200700190524/2007, da Vara de Precatórios da Comarca de Goiânia.

13. Nº / AÇÃO: 2007.0000.4326-3 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: EDUARDO RODRIGUES DE ALMEIDA
 ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR
 REQUERIDO: WANDERLY ADRIANO BARBOSA
 ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação e documentos de fls. 29/41, no prazo legal.

14. Nº / AÇÃO: 2007.0004.2176-4 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
 ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
 REQUERIDO: MARIA PAIXÃO FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: RODRIGO COELHO E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação e documentos de fls. 40/48, no prazo legal.

15. Nº / AÇÃO: 2007.0004.3925-6 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: GTEC – ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA
 ADVOGADO: TULIO DIAS ANTONIO
 REQUERIDO: ESTRUTURAS DE AÇO ARAGUAIA LTDA
 ADVOGADO: MARIA TEREZA MIRANDA
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos, de fls. 48/96, no prazo legal.

16. Nº / AÇÃO: 2185/04 – AÇÃO INDENIZAÇÃO C/C PERDAS E DANOS

REQUERENTE: DEOCLECIANO RAIMUNDO DOS SANTOS
 ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUZA
 REQUERIDO: INVESTCO S/A
 ADVOGADO: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação e documentos de fls. 97/219, no prazo legal.

17. Nº / AÇÃO: 2007.0004.7828-6 – AÇÃO DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: ANTONIO COSTA LIMA
 ADVOGADO: PATRÍCIA WIENSKO
 REQUERIDO: RMS FERREIRA ME
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 29-verso, no prazo legal.

18. Nº / AÇÃO: 2007.0004.3841-1 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: PATRICK HANS PESSOA DE MELO MULLER
 REQUERIDO: JOSÉ DE SOUSA MOREIRA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 31-verso, no prazo legal.

19. Nº / AÇÃO: 2007.0003.3410-1 – AÇÃO CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: TARCISIO PEREIRA JUNIOR
 ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
 REQUERIDO: ALL MOTORS SHOPPING CAR LTDA
 ADVOGADO: SANDRO FLEURY BATISTA
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação e documentos de fls. 31/36, no prazo legal.

20. Nº / AÇÃO: 842/02 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: DOUGLAS GOMES DE SOUZA
 ADVOGADO: CICERO TENÓRIO CAVALCANTE
 REQUERIDO: CARLINDOMAR MARTINS DE SOUZA
 ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA
 INTIMAÇÃO: "(...) redesigno o dia 21 de agosto de 2007, às 14:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento (...)” – Manifestem-se as partes (requerente e requerido) acerca das certidões do sr. Oficial de Justiça de fls. 74-verso, 83-verso e 85-verso.

21. Nº / AÇÃO: 2005.0001.5164-7 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

REQUERENTE: NOGUEIRA E SOUSA LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR
 REQUERIDO: GETULIO VARGAS AGUIAR
 ADVOGADO: CHRISTIAN ZINI AMORIM
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 120-verso.

22. Nº / AÇÃO: 2007.0003.4285-6 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A
 ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARÃES E OUTROS
 REQUERIDO: MARIA DE LOURDES ROCHA E OUTROS
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca das certidões do oficial de justiça de fls. 67-verso e 72-verso.

23. Nº / AÇÃO: 2007.0001.1624-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARCELO CLAUDIO GOMES
 ADVOGADO: ANA CRISTINA DE ASSIS MARÇAL
 REQUERIDO: REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA
 ADVOGADO: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação de fls. 133/210, no prazo legal.

24. Nº / AÇÃO: 2007.0000.4583-5 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO: ANA CLAUDIA DA SILVA
 REQUERIDO: M DA G M SILVA COMERCIO
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 218-verso.

25. Nº / AÇÃO: 2007.0002.6677-7 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: PETROLÍDER COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
 ADVOGADO: LUCIOLO CUNHA GOMES
 REQUERIDO: ROMIZA DE SOUZA MILHOMEN
 ADVOGADO: ESCRITÓRIO MODELO DO CURSO DE DIREITO DA UFT
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca do embargos monitorios de fls. 34/50, no prazo legal.

26. Nº / AÇÃO: 2007.0002.6630-0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

REQUERENTE: FELIPE BRITO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA E OUTROS
 REQUERIDO: JOÃO PINTO DE SOUZA
 ADVOGADO: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS E OUTRO
 REQUERIDO: MS CALÇADOS E CONFECÇÕES – BEIJA-FLOR CALÇADOS E OUTROS
 ADVOGADO: Não constituído
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação de fls. 79/81, bem como das correspondências devolvidas de fls. 185, 187, 189, 191 e 193, no prazo legal.

27. Nº / AÇÃO: 2007.0002.9309-0 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: SILVANIA DA SILVA ROCHA
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 REQUERIDO: SERGIO MAKI E OUTROS
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 56-verso.

28. Nº / AÇÃO: 2006.0007.7933-4 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL SUZUKI MOTORS LTDA
 ADVOGADO: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO E OSMARINO JOSÉ DE MELO
 REQUERIDO: GERSON ROCHA CHAVES
 ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação de fls. 68/73, no prazo legal.

29. Nº / AÇÃO: 2007.0004.3906-0 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
 REQUERIDO: ANA PAULA RIBEIRO COELHO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 31-verso.

30. Nº / AÇÃO: 2007.0004.8014-0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: MAGNA TAVARES COSTA

ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO

REQUERIDO: IRIA SOARES DO NASCIMENTO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão de fls. 15-verso.

31. Nº / AÇÃO: 2006.0007.3672-4 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: CICERO CERQUEIRA ROCHA

ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA

REQUERIDO: EDIMILSON FEITOSA DE OLIVEIRA E DEIJANIRA MARINHO DE ABREU OLIVEIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista a desistência notificada à fls. 28, nos termos do artigo 267, inciso VIII, combinado com artigo 598, ambos do Código de processo Civil, julgo extinta a ação execução de título extrajudicial movida por Cícero Cerqueira Rocha, contra Edmilson Feitosa de Oliveira e Deijanira Marinho de Abreu Oliveira. No que se refere às eventuais custas e despesas processuais pendentes, deverão ser suportadas pelo requerente, uma vez que os requeridos não se habilitaram nos autos. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas suas formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 26 de junho de 2007. Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Juiz de Direito em substituição".

32. Nº / AÇÃO: 2007.0005.0104-0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: ANDRE ALBINO CABRAL DOS SANTOS

ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO

REQUERIDO: EDSON DALCI DALLA COSTA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos extrai-se que a procuração ad judicium não se encontra devidamente assinada. Faculto, destarte, a emenda a inicial em 10 (dez) dias sob pena de indeferimento. Int. Palmas, 26 de junho de 2007. Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Juiz de Direito em substituição".

33. Nº / AÇÃO: 2007.0005.0990-4 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MARIA DE JESUS FURTADO TEIXEIRA

ADVOGADO: MARCIO FERREIRA LINS

REQUERIDO: FAUTER BALESTRA E FAUSTER BALESTRA FILHO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 30 de agosto de 2007, às 14:00 horas. Citem-se os requeridos com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 26 de junho de 2007. Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Juiz de Direito em substituição".

34. Nº / AÇÃO: 2007.0005.1202-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO TOCANTINS – SINEP/TO

ADVOGADO: ARISTOTELES MELO BRAGA

REQUERIDO: MARA RUBIA LIMA CARVALHO DOURADO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 30 de agosto de 2007, às 15:00 horas. Citem-se os requeridos com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 26 de junho de 2007. Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Juiz de Direito em substituição".

35. Nº / AÇÃO: 2006.0001.7906-0 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: NELSON CABRAL DE ORNELAS

ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E ANTONIO LUIZ COELHO

REQUERIDO: INSTITUTO DAS AP. DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

INTIMAÇÃO: "Analisando os presentes autos, verifico que já foram ouvidas as testemunhas, estando encerrada a instrução, motivo pelo qual determino sejam intimadas as partes para apresentação de alegações finais escritas, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Em seguida, façam-se conclusos os presentes autos ao juiz titular da vara para sentença, tendo em vista o contido no artigo 132 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de junho de 2007. Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Juiz de Direito".

36. Nº / AÇÃO: 2006.0009.6299-6 – AÇÃO REQUERIMENTO

REQUERENTE: LORENA CRISTINA AGUIAR PADUA

ADVOGADO: NADIA APARECIDA SANTOS

REQUERIDO: ROGERIO AYRES DE MELO

ADVOGADO: NADIA APARECIDA SANTOS

INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 93/94. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Extinção de Usufruto com Requerimento de Antecipação Parcial dos Efeitos da Tutela manuseada por Lorena Cristina Aguiar Pádua contra Rogério Ayres de Melo. As eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pela requerente. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 27 de junho de 2007. Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Juiz de Direito (em substituição)".

37. Nº / AÇÃO: 2007.0005.0135-0 – AÇÃO CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: D MARIA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES

REQUERIDO: BANCO SAFRA, TREND BANK S/A BANCO FOMENTO E LUPINNI – IND. COM. E IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: PROCEDA A REQUERENTE AO OFERECIMENTO DA CAUÇÃO REAL, CUJO VALOR SEJA SUFICIENTE GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO DÉBITO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE: "Cuidam os presentes autos de ação ordinária cujo objetivo precípuo é o cancelamento de protesto tirado sobre título já apresentado em

Cartório, c/c reparação de danos morais, com pedido de antecipação parcial da tutela jurisdicional, consistentes no afastamento do protesto. O relatório é prescindível neste momento, pelo que passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional: O legislador em 1994, ao conceber a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional (art. 273 e incisos do C.P.C.), exigiu que exista prova inequívoca e que o juiz se convença da verossimilhança das alegações ("caput" do artigo, parte final) e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I), ou a caracterização de abuso do direito de defesa (inciso II). A análise dos autos conduz à possibilidade de adoção da medida reclamada. A tutela antecipatória, como se sabe, é medida em que são antecipados os efeitos da própria tutela jurisdicional de mérito esperada que, no caso consiste na declaração de inexistência do débito. Ora, um dos efeitos da sentença que eventualmente venha a declarar que não existe o débito seria tornar, via de consequência, indevido protesto por falta do elemento subjacente (dívida). Analisadas sob este enfoque as alegações da requerente colocam-se como prováveis, uma vez que, alega que não recebeu as mercadorias. No que se refere ao perigo, é facilmente encontrável. Isso porque, o simples fato de ter os dados lançados em protestos e/ou cadastro restritivo de crédito restringe a liberdade econômico-financeira da empresa requerente face às dificuldades de se operar no mundo moderno sem o respaldo das instituições financeiras e do crédito. Finalmente, no que concerne à reversibilidade da medida, cabe asseverar que mesmo afastada a restrição ao crédito, à relação jurídica subjacente permanece intacta, de forma que, saindo vencedora na demanda, poderá os requeridos socorrer-se dos mecanismos legais para haver seu crédito. Apenas um dado a ser adequado. A requerente deverá prestar caução real, oferecendo bem móvel cujo valor seja suficiente garantia de satisfação do débito. Diante do exposto, defiro em parte o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando por ora apenas a suspensão dos efeitos do protesto tirado conforme documento de fls. 20, até ulterior decisão deste Juízo. Aperfeiçoada a caução, expeça-se ofício. Efetivada a medida, citem-se os requeridos, para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 27 de junho de 2007. Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Juiz de Direito (em substituição)".

38. Nº / AÇÃO: 2007.0004.4031-9 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: RENECLAIR JOSÉ DUARTE E ANGELA MARIA BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

REQUERIDO: ALCIDIO ROBERTO FERNANDES E MARIA LUCIA SAMPAIO DE ALMEIDA FERNANDES

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Vistos. Cuida-se nos presentes autos de ação possessória manuseada por RENECLAIR JOSÉ DUARTE e ANGELA MARIA BORGES DE OLIVEIRA em face de Alcidio Roberto Fernandes e Maria Lucia Sampaio de Almeida Fernandes. Aduzem os requerentes que são possuidores do bem imóvel localizado na Quadra 208 Norte, Alameda 30, lote 23, nesta capital em decorrência de contrato de compromisso de compra e venda celebrado em 01 de junho de 2006. Asseveram que por força do contrato de compromisso, por preço ajustado de R\$ 200.000,00 comprometeram-se a adquirir o imóvel e foram imediatamente imitidos na posse do mesmo. Acrescentam que do valor ajustado pagaram R\$ 97.284,00. Relatam o descumprimento do pacto, confessando que não quitaram as obrigações contratuais, mas asseveram que pretendem fazê-lo pugnando pela manutenção da posse do imóvel em sede liminar com ou sem justificação prévia ao argumento de que a medida de desocupação afigura-se injusta. Apresentam com a inicial os documentos de fls.08/38. É o relato necessário. Decido: A presente postulação não supera a análise a luz das intangíveis condições da ação. Com efeito, para postular em Juízo é necessário demonstrar interesse de agir, legitimidade e a possibilidade jurídica do pedido. Quanto à legitimação das partes envolvidas e a possibilidade jurídica do pedido não vislumbro qualquer dificuldade. Ora, havendo, como ventilado na inicial a relação possessória notificada, os requerentes são, ao menos em tese legitimados a defendê-la e o mecanismo processual eleito encontra assentamento no direito processual. Os requerentes não são felizes, no entanto, quando se debruça sobre o tema do interesse de agir. Cedo que o interesse de agir se subdivide em dos vetores (interesse-necessidade e interesse-adequação), impende analisar a questão à luz de ambos. No tocante à necessidade da tutela jurisdicional nenhuma dúvida se levanta. Isto porque sendo os requerentes, como dizem possuidores do imóvel lícito se lhes afigura postular em Juízo a defesa de seus direitos. Quando se volta os olhos para o interesse adequação se delinea manifesta a carência de ação a pedir imediato pronunciamento judicial com o fito de evitar que uma medida ineficaz se instaure e tenha tramitação tomando tempo e recursos de forma completamente inútil. Os requerentes noticiam que a moléstia que se abate sobre seus direitos possessórios decorre de ação processada perante este Juízo, juntam inclusive documento comprobatório da existência de decisão que deferiu liminarmente a reintegração de posse dos requeridos no imóvel objeto da possessória em sede de ação de rescisão contratual (fls.19/20). Observem-se os autos em apenso. Nestas circunstâncias, os requerentes não ostentam o chamado interesse-adequação, o mecanismo processual eleito não é adequado a conferir a proteção pretendida uma vez que os requeridos pretendem reintegrar-se na posse por ordem judicial emanada deste Juízo. Não é dispêndio lembrar que as ações possessórias prestam-se a conferir proteção aos possuidores injustamente atingidos em sua esfera de direitos por atos de particulares já a retomada da posse decorrente de ato judicial reveste a presunção de legitimidade que somente pode ser infirmada pelo mecanismo processual hábil. Face ao exposto declaro os requerentes carecedores da ação possessória e nos termos do artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Por conseguinte, nos moldes do artigo 267, inciso I do mesmo Código, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito da causa. Oportunamente, proceda-se ao desapensamento dos presentes autos e, observadas as formalidades legais, sejam eles arquivados. P.R.I. Palmas, 01 de junho de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

39. Nº / AÇÃO: 2007.0004.3980-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

REQUERIDO: ANTONIO PEIXOTO DE PAULA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 28 de agosto de 2007, às 14:00 horas. Citem-se os requeridos com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 30 de maio de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

40. Nº / AÇÃO: 2007.0000.7493-2 – AÇÃO DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
 REQUERENTE: ESPEDITO PEREIRA LIMA E NEUZA CONTE LIMA
 ADVOGADO: MARCELO DE PAULA CIPRIANO
 REQUERIDO: JOSÉ MARCIO COSTA LEITE
 ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação de fls. 35/39, no prazo legal.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o Senhor LEONARDO RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, servidor público, nascido aos 04.09.1976 em Cuiabá – MT, filho de José Alciso de Souza e Ivany Rodrigues de Souza, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2007.0000.1100-0/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "Deste modo, por não haver dúvida quanto ao transcurso do lapso prescricional em referência, DECLARO, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro e art. 61 do Diploma Instrumental, EXTINTA A PUNIBILIDADE EM BENEFÍCIO DE LEONARDO RODRIGUES DE SOUZA. Registre-se e Intimem-se. Palmas–TO, 20.06.2007. Francisco de Assis Gomes Coelho -Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª Via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas–TO, aos 25 de Junho de 2007. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo. Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2007.0004.3920-5/0

Ação: ALIMENTOS
 Autor: J. V. DOS S. L.
 Advogado: DR. PEDRO MARTINS AIRES JUNIOR E OUTRA
 Réu: J. G. A. DO S.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a quinze por cento de sua remuneração líquida, que será descontada em folha de pagamento e entregue à genitora do menor, mediante depósito em conta indicada. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 17/09/2007, às 14h30min. Oficiar ao empregador. Citar o réu, via precatória. Intimar. Pls., 06jun2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0004.6684-9/0

Ação: INTERDIÇÃO
 Autor: C. E. B.
 Advogado: DRA. MICHELE CARON NOVAES (UFT)
 Réu: D. E. DA C.

DESPACHO: "Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo interrogatório da interdita para o dia 10/07/2007, às 14:00 horas. Citar. Intimar. Pls., 13jun2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0004.6707-1/0

Ação: INTERDIÇÃO
 Autor: J. C. DA S.
 Advogado: DR. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO E OUTROS
 Réu: D. E. DA C.

DESPACHO: "Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo interrogatório da interdita para o dia 10/07/2007, às 15:00 horas. Citar. Intimar. Pls., 13jun2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0004.6712-8/0

Ação: INTERDIÇÃO
 Autor: A. A. DE S.
 Advogado: DR. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO E OUTROS
 Réu: N. R. T.

DESPACHO: "Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo interrogatório da interdita para o dia 10/07/2007, às 14h30min. Citar. Intimar. Pls., 13jun2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0003.4289-9/0

Ação: INTERDIÇÃO
 Autor: F. S. F. DE A.
 Advogado: DR. JOSÉ OZORIO VEIGA
 Réu: J. F. DE A.

DESPACHO: "Atendendo a requerimento verbal da parte interessada, designo interrogatório do interdita para o dia 05/07/2007, às 17:00 horas. Citar. Intimar. Pls., 18jun2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0004.2164-0/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
 Autor: J. B. L. DOS S.
 Advogado: DR. RENATO ROLIM VIEGAS
 Réu: V. M. DOS S. E OUTRO

DECISÃO: "Concedo os benefícios da assistência judiciária. ... Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 17/09/2007, às 14:00 horas. Citar. Intimar. Pls., 06jun2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0004.7827-8/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 Requerentes: H. H. L. J. e A. P. T. H..
 Advogado: DR. EULER NUNES E OUTROS (UFT)

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de tentativa de reconciliação do casal para o dia 10/07/2007, às 16h30min, a qual poderá ser antecipada acaso compareça espontaneamente a minha presença. Intimar. Pls., 13jun2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0004.7933-9/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 Requerentes: M. B. M. DE M. e P. V. DE M. J.
 Advogado: DR. EULER NUNES E OUTROS (UFT)

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de tentativa de reconciliação do casal para o dia 14/08/2007, às 17h00min, a qual poderá ser antecipada acaso compareça espontaneamente a minha presença. Intimar. Pls., 18jun2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0004.8151-1/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 Requerentes: S. C. D. DA S. e M. DOS S. M. S.
 Advogado: DR. ROBERTO LACERDA CORREIA

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de tentativa de reconciliação do casal para o dia 14/08/2007, às 17h30min, a qual poderá ser antecipada acaso compareça espontaneamente a minha presença. Intimar. Pls., 18jun2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0000.9101-2/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 Requerentes: A. C. DE S. e A. P. DE S.
 Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

DESPACHO: " Designo audiência para oitiva dos acordantes, face ao requerimento ministerial, para o dia 10/07/2007, às 17h00min. Intimar. Pls., 18jun2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0004.2053-9/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 Autor: L. S. DE A.
 Advogado: DR. ALONSO DE SOUSA PINHEIRO
 Réu: O. M. R. J.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Fixo alimentos provisórios em seu favor, para que possa manter-se no curso desta ação, na importância correspondente a setecentos e cinquenta reais, que deverá ser entregue a ela, mediante depósito em conta a ser indicada. Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de conciliação para o dia 05/07/2007, às 16:00 horas. Intimar. Citar o réu. Pls., 05jun2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0000.3575-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequentes: L. V. K. E OUTRA
 Advogado: DR. LUIZ VAGNER JACINTO
 Executado: J. E. P.

Advogada: DR. MARCOS FERREIRA DAVI
 DESPACHO: " Face ao contido no requerimento retro, digam as exequentes e o Ministério Público, no prazo de cinco dias. Pls., 21mai2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0005.0166-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequirente: D. R.
 Advogado: DRA. MARCIA AYRES DA SILVA (UFT)
 Executado: W. S. F.

Advogada: DR. VANGIVALDO BISPO FILHO E OUTRO
 DESPACHO: " Conquanto o credor insurja-se contra a nomeação feita, o faz intempestivamente, já que, devidamente intimado a manifestar-se (fl.28vº), quedou inerte. Por outro lado, é de ver-se que o devedor ao nomear o bem a penhora, juntou documento de fls. 371/40, que comprova tê-lo adquirido, entretanto, não há indicativo de que a transcrição respectiva tenha sido feita no Registro de imóveis. Desta forma, antes de apreciar o pedido do credor, determino seja o executado intimado a, no prazo de dez dias, juntar aos autos comprovante do registro do bem indicado no Cartório de registro de Imóveis respectivo, sob pena de ver penhorado o bem por ele indicado. Pls., 31mai2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0000.9719-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequentes: K. B. S. E OUTRA
 Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES
 Executado: J. V. DA S.

Advogada: DR. RUBERVAL SOARES COSTA
 DECISÃO: " Vistos, etc. ... Desta forma rejeito o pedido de decreto de prisão e hei por bem cindir a execução, determinando que esta prossiga pelo rito imposto pelo art. 732 do CPC, com a intimação do devedor, a fim de que efetue o pagamento do débito remanescente no prazo de vinte e quatro horas ou nomeie bens a penhora. ... Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 10jan2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0000.3173-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequirente: E. L. C. V.
 Advogado: DRA. MICHELE CARON NOVAES (UFT)
 Executado: E. M. DE S.

DESPACHO: " Apensar. Cumprir a exequirente integralmente o determinado no despacho de fl. 07, instruindo o pedido com a documentação necessária. Pls., 06jun2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0006.0495-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequirente: S. R. DA S.
 Advogado: DR. CLÓVIS TEIXEIRA LOPES E OUTRA
 Executado: S. R. P.

DESPACHO: " Face a certidão de fl. 15, diga o exequirente. Prazo: 10 dias. Intimar. Pls., 31mai2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0002.5090-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequentes: S. R. DO N. E OUTRA

Advogado: DR. JOÃO APARECIDO BAZOLLI (UFT)

Executado: J. M. B. A.

DESPACHO: " Suspendo por trinta dias. Decorrido este prazo, manifestando ou não as interessadas, cls. Pls., 26abr2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 6087/01

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequentes: V. DA R. R.

Advogado: DR. ALEXANDRE ABREU AIRES E OUTRO

Executado: R. C. R.

Advogada: DRA. MARCELA JULIANA FREGONESI

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Bem de ver que, mesmo tendo o bem penhorado ido ao segundo leilão, não houve licitante e, ouvida, a exequente não se interessa em vê-lo adjudicado a sua pessoa, fce ao ônus que a ela acarretará tal iniciativa, vez que terá que dispender recursos para completar a diferença do valor a ele atribuído, de modo que não vislumbro empecilho a que seja deferido o requerimento de fl. 59/60, mormente tendo em vista que a presente ação executiva tramita neste Juízo há mais de cinco anos, sem que a dívida alimentar tenha sido satisfeita. Bem de ver que, " não havendo licitante na segunda praça, nem querendo o exequente a adjudicação, cabe-lhe procurar outros bens do devedor. (JTJ 190/2003, "in" Theotônio Negrão, CPC e legislação processual em vigor, 39ª ed. Pág. 853). Desta forma, levando em conta que a penhora deve recair preferencialmente sobre dinheiro, face a ordem estabelecida no art. 655 do CPC, acolho o requerimento retro, a fim de acolher o pedido de substituição feito pela exequente, determinando a penhora de quantia suficiente para satisfação do crédito da exequente, através do Sistema Bacen-Jud. Intimar. Pls., 22mai2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0001.4723-2/0

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequentes: P. M. Q. E OUTRA

Advogado: DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO

Executado: P. F. Q

Advogado: DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO

DESPACHO: " Digam os exequentes, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 06jun2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0005.6498-2/0

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: P. F. Q.

Advogado: DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO

Executado: P. M. Q. E OUTRO

Advogado: DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES

DESPACHO: " Recebo os embargos para discussão, suspendendo a execução. Digam os embargados, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 06jun2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0006.6346-8/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: R. J. F.

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Réu: T. M. F.

CERTIDÃO: " ... A MMª Juíza determinou a intimação do autor para manifestar sobre a certidão de fls. 29vº, no prazo de dez dias. Cumprida-me certificar. Pls., 22mai2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0000.2640-9/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: E. A. B.

Advogado: DR. JOSÉ OZORIO VEIGA E OUTRA

Réu: J. B. DE S.

CERTIDÃO: " ... A MMª Juíza determinou a intimação do autor para manifestar sobre a certidão de fls. 28vº, no prazo de dez dias. Cumprida-me certificar. Pls., 19jun2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0003.6632-1/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: M. A. B. L.

Advogado: DR. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

Réu: K. G. L.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Por outro lado, não vislumbro da prova carreada para os autos, elementos suficientes a ensejar convicção de que o réu possa contribuir no sustento dela, com a quantia pedida, já que, em que pese o patrimônio relacionado na ação principal, não há informação dos rendimentos que este proporciona, de modo que, tenho como temerária, a fixação de alimentos no valor pleiteado, razão pela qual, hei por bem fixá-los na quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais serão pagos até o dia dez de cada mês, diretamente a autora, mediante depósito na conta indicada. Citar o réu. Intimar. Pls., 22mai2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0009.0535-6/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: M. A. B. L.

Advogado: DR. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

Réu: K. G. L.

Advogado: DR. ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

DESPACHO: " Ante a necessidade de ausentar-me da Comarca designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/08/2007, às 14:00 horas. Intimar. Pls., 26uni2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0003.2510-2/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: FRANCISCA SILVANA MACEDO LIMA

Advogado: DR. DIOGO VIANA BARBOSA

Requerido: ESPÓLIO DE JEREMIAS B. DE ARAÚJO

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Nomeio inventariante a requerente, vez que alega encontrar-se na posse dos bens deixados pelo falecido. Compromisse-a. Primeiras declarações, no prazo de vinte dias. Apresentadas, citar os herdeiros indicados, via precatória. Intimar. Pls., 28mai2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 6936/02

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: SAMARA BARBOSA DOS SANTOS E OUTRAS

Advogado: DR. WÁTFA MORAES EL MESSIH E OUTRO

Requerido: ESPÓLIO DE JOCIMAR BARBOSA DA SILVA

Companheira: JOSEFA FERRÃO CASTELO BRANCO

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: " Tendo em vista a desídia da inventariante, hei por bem destituí-la do cargo, nomeando a Senhora Josefa Ferrão Castelo Branco, para o exercício. Intimá-la, para comparecer em Juízo, assinar o compromisso respectivo e cumprir a determinação de fl. 72. Prazo: 10 dias. Pls., 11jun2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0003.2349-5/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: JULIANA GOMES REBOUÇAS E OUTROS

Advogado: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Requerido: ESPÓLIO DE WALDETE DA SILVA REBOUÇAS

DESPACHO: " Concedo ao espólio, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária. Nomeio inventariante a herdeira indicada. Compromisse-a. Primeiras declarações no prazo de vinte dias. Intimar. Pls., 28mai2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0003.2349-5/0

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: JULIANA GOMES REBOUÇAS

Advogado: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

inventariado: ESPÓLIO DE WALDETE DA SILVA REBOUÇAS

Requerente: Leticia de Sousa Pinto Barbosa

Advogado: DR. CÉSAR F. DE CAMARGO

DESPACHO: " Não tem pertinência o requerimento de fls. 27/28 e 30/33, formulado por sócia do falecido, especialmente no que concerne a "renúncia" de cotas em sociedade comercial da qual este fazia parte, no bojo deste inventário, bem assim, sua intervenção do feito, vez que a parte ilegítima para assim proceder. Ademais, acaso pretenda saber quem representa o espólio, pode fazê-lo mediante consulta aos autos, já que este não corre em segredo de justiça. Desta forma indefiro o pedido em comento. Aguardar a apresentação das primeiras declarações. Intimar. Pls., 18jun2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0002.8599-2/0

Ação: CAUTELAR

Requerente: JULIANA GOMES REBOUÇAS E OUTROS

Advogado: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Requerido: EDMUNDO FRANCISCO GUIMARÃES HERMIDA E OUTROS

Advogado: DR. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

DESPACHO: " Digam as interessadas no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 18jun2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0000.9877-7/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: FRANCISCO CORCINO DA SILVA

Advogado: DR. NILTON VALIM LODI

Requerido: ESPÓLIO DE SANÇÃO CORCINO

DESPACHO: " Acolho as ponderações feitas pelo requerente, reconsiderando assim, a decisão de fl. 64. Nomeio inventariante o herdeiro requerente. Compromisse-o. Primeiras declarações no prazo de vinte dias. Intimar. Pls., 29mai2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0002.7805-0/0

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: MARIA DO PERPETUO SOCORRO CERQUEIRA COSTA

Advogado: DR. ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA

Requerido: ESPÓLIO DE JOAQUIM PATRÍCIO CERQUEIRA E OUTRA

DESPACHO: " O documento de fl. 90, não se presta a comprovar o parentesco do herdeiro Parsondas Cirqueira Costa com os falecidos, de modo que a prova respectiva deve ser juntada aos autos. Intimar. Bem de ver que, figurando uma menor entre os herdeiros, o feito prossegue o rito de inventário, pelo que determino a citação da Fazenda pública Estadual. O mandado deve ser instruído com as primeiras declarações. Após, ao Ministério Público, em seguida, à avaliação. Pls., 29mai2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0003.8666-7/0

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: GILCER PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: ESPÓLIO DE GENIVAL ALVES PEREIRA

DESPACHO: " Nomeio inventariante a requerente. Compromisse-a. Primeiras declarações, no prazo de vinte dias, que devem ser apresentadas nos moldes previstos no art. 993 do CPC. Intimar. Pls., 29mai2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2004.0000.9196-4/0

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: FLÁVIO FERREIRA DE ASSIS

Advogado: DR. JOÃO PAULA RODRIGUES

Requerido: ESPÓLIO DE ARLETE ASSIS FERREIRA

DECISÃO: " Vistos, etc. Bem de ver que a doença do inventariante não inviabiliza que o feito prossiga, ao menos, prestando as primeiras declarações e, acaso o espólio não desfrute de situação financeira confortável, de modo que a possibilitar o custeio das despesas do processo, dispõe dos meios legais necessários para isentar-se deste. Em que pese tal fato, tenho que o cônjuge supérstite dispõe de melhores condições para exercer o cargo de inventariante, de modo que, face as justificativas apresentadas, as quais acolho, mantenho sua nomeação, revogando, assim, o despacho de fl. 19, ressalvando que, este Juízo não mais tolerará sua desídia no exercício de tal mister. Intimá-lo pois, para, em dez dias, comparecer em Juízo, assinar o termo respectivo e apresentar as primeiras declarações,, no prazo legal. Pls., 24mai2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0000.9759-2/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Autor: V. P. DE F.

Advogado: DR. JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA

Réu: L. P. DOS S.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Desta forma, ante as informações trazidas pela autora, aptas a confirmar, em análise perfunctória, suas alegações, concluo que deve ser deferido o requerimento inicial. ... defiro a liminar requerida para o efeito de decretar a separação de corpos dos conviventes e determinar o afastamento do réu da residência comum, munido tão

somente de seus pertences pessoais, até final julgamento da ação principal a ser oportunamente ajuizada, para que a autora ali permaneça em companhia das filhas menores, cuja guarda provisória a ela concedo. Asseguro ao réu o direito de ter as filhas consigo aos domingos, em finais de semana alternados, no período compreendido entre 09:00 e 17:00 horas, devendo este providenciar para que alguém os receba e devolva na casa materna. Os alimentos que a autora pretende sejam fixados em favor das filhas deverão ser pleiteados através de ação própria. ... a autora deverá propor no trintídio legal, a ação principal. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 22fev2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0000.7029-9/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Autor: S. M. R.

Advogado: DRA. LUCIANA AVILA Z. PINHEIRO (SAJULP)

Réu: E. B. DOS S.

DESPACHO: " Intimar a autora para, no prazo de quarenta e oito horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, vez que não propôs a ação principal no trintídio legal. Pls., 22mai2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0004.3927-2/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Autor: G. P. P.

Advogado: DRA. ROSÂNGELA BAZAIA E OUTROS

Réu: T. R. DE C.

DESPACHO: " Intimar a autora para, no prazo de dez dias, instruir o pedido com a documentação necessária, bem como, regularizar a representação processual. Pls., 13jun2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 4644/01

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Autor: A. DA S. E S.

Advogado: DRA. MÁRCIA AYRES DA SILVA

Réu: J. A. DA S.

DESPACHO: " Tendo os herdeiros do falecido atingido a maioridade no curso deste inventário, o feito prossegue, de ora em diante, o rito de arrolamento sumário. Intimar o inventariante para, no prazo de dez dias, juntar aos autos as quitações para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, comprovante de recolhimento do ITCD, bem assim, apresentar o esboço de partilha respectivo. Pls., 29mai2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0000.7260-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A. A. C.

Advogado: DR. SILSON PEREIRA AMORIM E OUTRO

Executado: G. R. DOS S.

Advogada: DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

DESPACHO: " A execução, de ora em diante, prossegue no que concerne ao débito pretérito, na modalidade de execução por quantia certa, pelo que determino seja o devedor intimado para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de ver penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. No que se refere as demais parcelas vencidas após o pagamento efetuado à fl. 52, deve o credor ingressar com nova ação executiva, sob pena de se eternizar a presente. intimar. Pls., 11abr2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0003.8427-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: B. O. X.

Advogado: DR. MICHELE CARON NOVAES (UFT)

Executado: W. N. X.

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Intimar o exequente, para no prazo de dez dias, emendar a inicial, declinando a qualificação, bem como o endereço do executado. Pls., 22mai2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0000.9822-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Exequente: K. R. C.

Advogado: DR. IRINEU DERLI LANGARO

Executado S.P. C.

Advogado: DR. RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRO

DESPACHO: " Face a certidão de fl. 87, diga a exequente, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 29mai2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0000.1191-4/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: L. L. C.

Advogado: DR. LEONTINO LABRE FILHO

Réu: R. C. M.

CERTIDÃO: " ... Determinou a MMª Juíza que se intimasse a autora para informar o endereço atual do réu. Cumpra-me certificar. Pls., 16mai2007. (ass) RMArantes – Escrevente Judicial".

Autos: 2004.0000.7115-7/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: J. S. P.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Réu: H. M. C.

Advogado: DRA. ROSA MARIA S. LEITE (UFT)

DESPACHO: " Diga o réu, no prazo de dez dias. Pls., 17mai2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0001.6123-5/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: V. DE A.

Advogado: DR. EDSON DOMINGOS MARTINS

Réu: C. E. T. G.

Advogado: DR. BRENO PESSOA C. BORGES

DESPACHO: " Intimar a autora para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, indicando seu endereço. Pls., 29mai2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2004.0000.9227-8/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: G. G. R. DE M.

Advogado: DR. SEBASTIÃO P. NEUZIM NETO

Réu: M. A. M.

DESPACHO: " Intimar a autora para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, indicando, inclusive, seu atual endereço, sob pena de extinção. Pls., 17mai2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0009.0868-1/0

Ação: ARROLAMENTO

Inventariante: JOSÉ CARLOS SILVEIRA SIMÕES

Advogado: DR. JOSÉ CARLOS SILVEIRA SIMÕES E OUTRO

Inventariado: ESPÓLIO DE ALDA DE PAULA SILVEIRA SIMÕES E OUTRO

DESPACHO: " Intimar o inventariante para que cumpra integralmente o ordenado no despacho de fl. 25, juntando aos autos cópia das certidões de casamento e de óbito da herdeira já falecida, bem assim, a certidão negativa de débitos municipais, apresentar o esboço de partilha e o comprovante de recolhimento do imposto " causa mortis". Prazo: dez dias. Pls., 24mai2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0003.6637-2/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: NEIDE LOPES DE MORAIS

Advogado: DR. GERMIRO MORETTI

Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ DO CARMO MORAIS

DESPACHO: " Nomeio inventariante a requerente. Compromisse-a. Após, às primeiras declarações. Intimar. Pls., 20jun2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0004.6821-3/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: R. DE O. M. N.

Advogado: DR. MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA

Réu: D. S. DE O. M.

DESPACHO: " Se o autor celebrou acordo de modificação de guarda e alimentos relativos a filha, o procedimento específico tendente a preservação dos seus direitos é o pedido de homologação respectivo, não tendo pertinência a propositura de ação revisional com este fim. Desta forma, determino seja intimado a emendar a inicial, no prazo de dez dias. Autorizo o desentranhamento do acordo juntado nos autos, acaso seja do seu interesse. Intimar. Pls., 19jun2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0001.2355-0/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Autor: R. A. DA C.

Advogado: DR. WYLYSON GOMES DE SOUSA E OUTRA

Réu: R. G. C.

Advogado: DRA.. DENISE MARTINS SUCENA PIRES

DESPACHO: " Diga o autor, no prazo de dez dias. Pls., 20jun2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0002.0174-1/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Autor: M. B. DE O.

Advogado: DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

Réu: S. G. B.

Advogado: DR. LUIZ WAGNER JACINTO E OUTROS

TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: " ... A MMª Juíza determinou ao réu que regularizasse a petição de fls. 75/76, assinando-a seu advogado, bem assim que juntasse aos autos, no prazo de trinta dias, prova de sua interdição, substituindo-o seu curador nos autos. ... Pls., 21mai2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 6996/03

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Autor: A. F. J.

Advogado: DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

Réu: M. T. P.

Advogado: DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS

DESPACHO: " Recebo o recurso, atribuindo-lhe o efeito tão somente devolutivo. Vista à apelada para suas contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público. Pls., 28mai2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0004.3947-7/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Autor: I. S. F.

Advogado: DR. VINICIUS COELHO CRUZ

Réu: D. C. G. A

DESPACHO: " Tendo em vista que a ação de Separação Judicial tramitou na 2ª Vara de família e Sucessões desta Comarca, declino da competência para o julgamento deste e determino a remessa dos autos para a Vara respectiva, mediante as cautelas legais. Pls., 13jun2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0002.2523-0/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: E. M. DE A. F. e E. C. DOS S. F.

Advogado: DR. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

CERTIDÃO: " ... A MMª Juíza determinou a intimação dos requerentes para manifestação sobre as certidões de fls. 16vº e 17 vº, no prazo de dez dias. Cumpra-me certificar. Pls., 30mai2007. (ass) SSCMota – Escrivã Judicial".

Autos: 2006.0005.1427-6/0

Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

Autor: J. N. B. DA C.

Advogado: DRA. LEOCÁDIA DA SILVA ALEXANDRE

Réu: R. A. B. DA S.

DESPACHO: " Intimar o autor para, no prazo de quarenta e oito horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 22mai2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0000.8749-3/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Autor: S. B. S.

Advogado: DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO A. CAMARANO

Réu: G. B. F.

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: " Intimar o autor para, no prazo de quarenta e oito horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 22mai2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0000.4344-1/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Autor: D. DA S. C.

Advogado: DR. ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

Réu: I. C. DA S.

Advogada: DR. CLÓVIS TEIXEIRA LOPES

DESPACHO: " Diga o autor, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 22mai2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0004.2145-4/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: S. O. M. G. S.

Advogado: DRA. MICHELE CARON NOVAES (UFT)

Réu: V. DE M. S.

DESPACHO: " Intimar o autor para, no prazo de dez dias, juntar aos autos comprovantes de pagamento das custas processuais e taxa judiciária ou requerer o que de direito. Pls., 04jun2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0003.3313-0/0

Ação: REQUERIMENTO

Autor: J. C. DOS S.

Advogado: DR. WESLEY DE LIMA BENICCHIO

DESPACHO: " Diga o autor para, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 08mai2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0004.6493-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: J. T. F. F.

Advogado: DR. RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRA

Executado: J. T. F.

Advogado: DR. VIRGÍLIO R. C. MEIRELLES

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Decido. Bem de ver, que executando alimentos, o credor poderá valer-se de quatro meios executórios, consoante a natureza do objeto da prestação alimentar: desconto, coação pessoal, expropriação e desapossamento. No caso em testilha, o exequente optou pela execução por coação pessoal prevista no art.733 do CPC, requerendo fosse o executado citado para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento do débito, provar que o fez ou justificar por que assim não procedeu, bem assim, das parcelas que vencessem no curso da execução, sob pena de prisão. Devidamente citado, este apresentou justificativas, que vieram acompanhadas de documentos, nas quais alega não ter condições de efetuar o pagamento do débito, vez que a ele foi imposta, também, obrigação de pensionar a mãe do menor, em quantia que exorbita seus rendimentos. O entendimento jurisprudencial dominante é de que somente o débito resultante das três últimas prestações vencidas e daquelas que vencerem no curso da execução, ensejam decreto prisional. No caso sob análise, após ser regularmente citado, o devedor limitou-se a depositar a quantia de R\$ 1.050,00 em favor do filho, deixando-o à própria sorte, no período em que tramita a presente ação, escudando-se na desculpa de que não pode contribuir no sustento deste com a quantia fixada pelo Juízo, porque suas condições financeiras assim não permitem. De toda a prova coligida, especialmente nos autos da ação de alimentos respectiva, restou demonstrado que o devedor possui, sim, condições de adimplir a obrigação alimentar que lhe foi imposta, vez que proprietário de vasto patrimônio, do qual auferre rendas, parte dele sob sua administração, de modo que, se não o faz, deve-se à sua própria recalcitrância em assim proceder. Em que pesem seus argumentos, verifica-se que um dos imóveis cuja administração está sob seus cuidados, pode conferir renda suficiente ao cumprimento da obrigação alimentar, entretanto, limita-se a ficar inerte, não tomando providências para que sua locação se concretize, a diligenciar para que tal aconteça, enquanto o menor, durante todo este tempo, fica relegado aos cuidados exclusivos da mãe. Certo é que o inadimplemento da pensão alimentícia poderia ensejar seu decreto prisional, entretanto, levando em conta sua idade avançada, mas sendo ele detentor de patrimônio, cuja renda pode ser revertida em favor do pagamento dos alimentos e tendo em vista o requerimento de fls. 58/59, é que determino que o imóvel de sua propriedade, indicado às fls. 58/59, cuja caracterização o exequente deverá especificar, seja posto sob administração da mãe do menor, a fim de satisfazer o débito alimentar. Convém salientar que os alimentos foram fixados em sentença proferida por este Juízo na quantia de R\$ 2.000,00, de modo que para a totalização do crédito do exequente, este é o valor que deverá ser levado em consideração, para fins de cálculo, abatendo-se, por óbvio, o valor de R\$ 1.050,00 depositados em seu favor. Descontado o débito alimentar, bem assim as parcelas vencidas, a quantia que exceder deverá ser depositada pela administradora em favor do executado, sob as penas da lei. Assinalo à representante legal do menor o prazo de trinta dias para juntar aos autos cópia do contrato de locação porventura celebrado e, daí em diante, mês a mês, cópia dos comprovantes de depósito em favor do devedor. Expedir o alvará respectivo, após a devida caracterização do imóvel cuja administração o credor pretende, oportunidade em que este deverá cumprir as diligências requestadas pelo Ministério Público, vez que as partes apelaram da sentença, o que poderá inviabilizar a perfeita análise deste feito, quando aqueles forem encaminhados à superior instância. Antes, ao contador, para elaboração do cálculo respectivo. No que concerne ao pedido do devedor para que seja autorizado a vender bens que constituem o acervo patrimonial amealhado na constância do seu casamento com a mãe do exequente, o presente processo não se presta a tal fim, sendo completamente descabido em sede de execução de alimentos. Intimar. Pls., 09mai2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2005.0003.4443-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): E. G. de S.

Advogado(a)(s): MICHELE CARON NOVAES – OAB/TO. 3140

Requerido(s): P. L. de S. N.

Advogado(a)(s): MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO. 1536

DESPACHO: "...Redesigno audiência para o dia 16/08/2007, às 16:00 horas... ". Intimem-se. Palmas, 13/03/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2006.0007.3482-9/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): M. A. C.

Advogado(a)(s): MARY DE FÁTIMA – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido(s): A. C. C.

Advogado(a)(s): LEONARDO GONÇALVES BARIANI – OAB/GO. 15.084

DESPACHO: "...Redesigno audiência para o dia 29/08/2007, às 16:00 horas... ". Intimem-se. Palmas, 27/03/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Carta Precatória nº 2006.9.5783-6

Deprecante: 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE MIRACEMA DO TOCANTINS – DF.

Ação de origem: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Nº origem: 3395/05

Repte.: JARDILINA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Adv. do Repte.: FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES - OAB/TO 2137

Reqdo.: ESTADO DO TOCANTINS

Adv. do Reqdo.: JOÃO ROSA JUNIOR – PROCURADOR DO ESTADO

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Mozar Dimas Oliveira, redesignada para o dia 15/08/2007 às 14:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 2007.4.2112-8

Deprecante: 2ª VARA JUDICIAL DE TABOÃO DA SERRA - SP.

Ação de origem: CANCELAMENTO DE REGISTRO

Nº de origem: 1149/03

Requerente: A. S. L.

Adv. do Repte.: TERESA ANABELA SILVA DE ARAÚJO PLAZA – OAB/SP. 149.543

Requerido: P. DE T. S. S.

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de oitiva do requerido, designada para o dia 15/08/2007 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 2007.4.3984-1

Deprecante: 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE ITUIUTABA – MG.

Ação de origem: ORDINÁRIA

Nº de origem: 342 05 060686-8

Requerente: LUCIANO VILELA OLIVEIRA E OUTROS

Adv. do Repte.: JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO – OAB/MG. 42.785

Requerido: GILDO VILELA CANCELA

Adv. do Reqdo. CARMO JOSÉ FERREIRA – OAB/MG. 13.811 E OAB/GO. 2.625-A

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de oitiva da testemunha arrolada pelo requerido, designada para o dia 21/08/2007 às 14:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 2007.4.6750-0

Deprecante: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COM. DE UBERLÂNDIA - MG.

Ação de origem: REPARAÇÃO DE DANOS

Nº de origem: 0702063185822

Requerente: MARIA ZELIA CAMILO CAMIN

Adv. do Repte.: JOSÉ JOAQUIM BRAZÃO – OAB/MG. 62.853

Requerido: EXPRESSO ARAGUARI S/A

Adv. do Reqdo. FRANCISCO ALVES PELEGRINI - OAB/MG. 41.566

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de oitiva da testemunha Pamela Aparecida Vieira, arrolada pela requerida, designada para o dia 21/08/2007 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 2007.4.6755-1

Deprecante: 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE ORLANDIA - SP.

Ação de origem: EMBARGOS DE EXECUÇÃO

Nº de origem: 404012004

Embarcante: SILVIO CLAUDIO FERNANDES

Adv. do Emble.: JANEIR PARREIRA REIS DE LIMA – OAB/MG. 92.753

Embargado: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA

Adv. do Embo. DANIELA B. CAMELOI - OAB/SP. 167.721

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de oitiva da testemunha José Carlos Guimaraes, arrolada pelo embarcante, designada para o dia 21/08/2007 às 15:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 2007.4.7906-1

Deprecante: 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE ARAGUAÍNA – TO.

Ação de origem: REPARAÇÃO DE DANOS MAT. E MORAIS

Nº de origem: 2007.2.4383-1

Requerente: GUSTAVO GOMES RIBEIRO
 Adv. do Reqte.: JEONCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO. 2.128
 Requerido: LIOSMAR PEREIRA CARDOSO E OUTROS
 Adv. do Reqdo. ADWARDYS BARROS VINHAL - OAB/TO. 2541
 OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de oitiva da testemunha Davilson de Sousa Cardoso, arrolada pelo requerido, designada para o dia 21/08/2007 às 15:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 2006.6.7267-0

Deprecante 5ª VARA CÍVEL DA COM. DE GOIÂNIA – GO.
 Ação origem EXECUÇÃO
 Nº Origem 1642 PROT. 200201748473
 Requerente. SOAGRA SOCIEDADE AGRO PECUÁRIA LTDA
 Adv. Reqte. GERSON MIGUEL DA SILVA – OAB/GO 10913
 Requerido CHARLES DA COSTA MARTINS
 Adv. Reqdo. SERGIO FERREIRA DE FREITAS ARAÚJO – OAB/GO. 19014
 OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a 1ª e 2ª praça a realizar-se nos dias 20 e 30 de agosto do corrente ano às 15:30 horas, respectivamente, à porta principal do Fórum, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 2005.7785-4

Deprecante 6ª VARA CÍVEL DA CIRC. ESP. DE BRASÍLIA – DF.
 Ação origem EXECUÇÃO
 Nº Origem 2001011083195-2
 Requerente. LUIZA HOLLAND GAIA GUIMARÃES
 Adv. Reqte. JARBAS OLIVEIRA ROCHA - OAB/GO 2.539
 Requerido WILTON MARTINATTI
 Adv. Reqdo. PAULO CESAR F. DA SILVA G. TOLENTINO – OAB/DF. 15.670
 OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a 1ª e 2ª praça a realizar-se nos dias 20 e 30 de agosto do corrente ano às 15:00 horas, respectivamente, à porta principal do Fórum, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

Embargos de Terceiros nº 2004.8479-8

Embargante ALTERNATIVA P/ PEQUENA AGRIC NO EST. DO TOCANTINS-APA
 Adv. Emble. SÔNIA COSTA – OAB/TO. Nº 619
 Embargada CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA
 Adv. Embda. SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO – OAB/GO. 8310
 Ação de origem EXECUÇÃO
 Nº de origem 365 – PROT. 199901356726
 Deprecante 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE ANÁPOLIS – GO.
 Exequente CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA
 Adv. Exqte. SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO – OAB/TO. 8310
 Executado MÁRIO CESAR DE ARAÚJO E OUTROS
 DESPACHO Embargos de Terceiros nº 2004.8479-8. Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, em cinco dias. Fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 22/08/2007 às 14:00 horas. (art. 803, par. Único do CPC). Intimem-se e oficie-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de junho de 2007 – Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

2ª Turma Recursal

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 07/2007

SESSÃO ORDINÁRIA – 04 DE JULHO DE 2007

OBS: A SESSÃO SERÁ REALIZADA NA SALA DE SESSÕES DAS TURMAS RECURSAIS LOCALIZADA NO FÓRUM DA COMARCA DE PALMAS

Serão julgados ordinariamente pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, na Sessão do dia 04 (quatro) dias do mês de Julho de 2007, quarta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, os feitos retirados de pauta da sessão anterior, bem como os abaixo relacionados:

01-Recurso Inominado nº: 0626/05 (3º JECC - Região Sul - Rodoshopping - Palmas)

Referência: 2005.0273-0
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/ antecipação de tutela
 Recorrente: Esquados Ltda(Rezende Imóveis)
 Advogado: Drº Dorema Costa e outro
 Recorrido: José Ronaldo Mendanha Fagundes
 Advogado: Dr. Marcos Ferreira Davi e outros
 Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

02-Recurso Inominado nº: 0718/05 (JECível - Rodoshopping)

Referência: 0305-2/05
 Natureza: Ação de Restituição de Quantia Paga
 Recorrente: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro e Ailton Alves Fernandes
 Recorrido: Wander Ferreira Marinho
 Advogado: Defensoria Pública
 Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

03-Recurso Inominado nº: 0760/06 (JECível - Palmas/TO)

Referência: 7720/05
 Natureza: Reclamação
 Recorrente: Rosalice Lopes de Moraes
 Advogado(s): Defensor Público
 Recorrido: Siemens Eletroeletrônica s/A.
 Adogado(s): Alexandre Humberto Rocha
 Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

04-Recurso Inominado nº: 0799/06 (JECível- Central- Palmas- TO)

Referência: 9092/05
 Natureza: Indenizacao por danos morais e Materiais com pedido de Tutela Antecipada
 Recorrente: CEULP - ULBRA
 Advogado(s): Dr. Arival rocha da Silva Luz
 Recorrido: Karina Valente de Rezende Fraga
 Adogado(s): Dra. Denise Martins Sucena

Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

05-Recurso Inominado nº: 0533/05 (JECível - Região Central - Palmas-TO)

Referência: 7852/04
 Natureza: Indenização por Dano Material e Moral
 Recorrente: Sueli Maria Araújo
 Advogado: Dr. Everton Kleber Teixeira Nunes
 Recorridos: Mil Móveis - Alves e Cunha Ltda/Motorola do Brasil Ltda
 Advogados: Dr. Silmar Lima Mendes/Drª. Daniela Ricci Santiago
 Relator: Marcio Barcelos Costa

06-Recurso Inominado nº: 0822/06 (JECível-Porto Nacional/TO)

Referência:6590/05
 Natureza: Restituição C/C Danos Morais e Materias
 Recorrente: Jorge Luiz da Silva Brito
 Advogado(s): Dr. Danton Brito Neto
 Recorrido: Claudia Corrêa de Paula
 Adogado(s): Dr. Ailton Schutz e outro
 Relator: Marcio Barcelos Costa

07–Recurso Inominado nº: 0823/06 (JECível-Região Central- Palmas/TO)

Referência:8671/05
 Natureza: Danos Morais C/C Materiais
 Recorrente: Esquados Ltda (Rezende Imóveis)
 Advogado(s): Márcio Gonçalves
 Recorrido: Nilvan Doutor da Silva
 Adogado(s): Dr. Antônio Neto Neves Vieira
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

08-Recurso Inominado nº: 0852/06 (JECível-Porto Nacional/TO)

Referência: 6360/05
 Natureza: Indenização Por Perdas e Danos
 Recorrente: Agnaldo Carvalho de Souza
 Advogado(s): Dra. Adrana Prado Thomaz de Souza
 Recorrido: Aristeu Canuto
 Adogado(s): Dr. João Francisco Ferreira
 Relator: Marcio Barcelos Costa

09-Recurso Inominado nº: 0874/06 (JECível-Reg. Central-Palmas/TO)

Referência: 5585-0/05
 Natureza: Indenização Por Danos Morais
 Recorrente: Banco Abn Amro Real S/A
 Advogado(s): Dr.Leandro Rógeres Lorenzi
 Recorrido : Rubens Ferreira de Sousa
 Advogado(s): Dr. Umaranto Teodoro de Maio
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

10-Recurso Inominado nº: 0880/06 (JECível-Guruppi/TO)

Referência: 7714/05/05
 Natureza: Indenização Por Danos Materiais
 Recorrente: Issamu Enomoto e Hisayo Enomoto
 Advogado(s): Dr. Onofre de Paula Reis
 Recorrido : Unimed Gurupi e Dr. Martins Rodrigues da Luz
 Advogado(s): Dr. Gilson Ribeiro Carvalho Filho
 Relator: Marcio Barcelos Costa

11-Recurso Inominado nº: 0883/06 (JECível-Região norte- Palmas/TO)

Referência: 1443/05
 Natureza: Indenização Por Danos Materiais
 Recorrente: Ricardo Moreira de Toledo Salles
 Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento
 Recorrido : Jonnathan da Silva Pires
 Advogado(s): Dr. Marcelo de Paula Cypriano
 Relator: Marcio Barcelos Costa

12-Recurso Inominado nº: 0933/06 (JECível- Gurupi/TO)

Referência: 8253/06
 Natureza: Indenização por danos morais com pedido de antecipação de tutela
 Recorrente: Raimundo Nonato Mantelo
 Advogado(s): Emerson dos Santos Costa e outro
 Recorrido : Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Antônio Pereira da Silva
 Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

13-Recurso Inominado nº: 0947/06 (JEC- Palmas/TO Reg. Central)

Referência: 9312/06
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Maria de Fátima Neto
 Advogado(s): Mauro de Oliveira Carvlhao
 Recorrido : Sebastião Carlos Lana
 Advogado(s): affonso Celso Leal de Mello Júnior
 Recorrente: Sebastião Carlos Lana
 Advogado(s): affonso Celso Leal de Mello Júnior
 Recorrido:Maria de Fátima Neto
 Advogado(s): Mauro de Oliveira Carvalho
 Relator: Juiz Márcio Barcelos Costa

14-Mandado de Segurança nº: 0966/06 (JEC- Porto Nacional/TO)

Referência: 7.144/06
 Natureza: Ação ordinária de cobrança
 Impetrante: M. L. Sousa Botelho-ME
 Advogado(s):Adriana Prado Tomáz de Souza e outras
 Impetrante : Juiz de direito do JEC de Porto Nacional
 Advogado(s):
 Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

15-Recurso Inominado nº: 984/06 (JEC -Miracema/TO)

Referência: 2611/05
 Natureza: obrigação de fazer
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dayane Ribeiro Moreira
 Recorrido : Julio Ribeiro Dias Neto
 Advogado(s): João Alberto Rodrigues Aragão
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

16-Recurso Inominado nº:1001/06 (JEC- Porto Nacional-TO)

Referência: 6854/06
 Natureza: Indenização seguro obrigatório DPVAT
 Recorrentes: João Fernandes da Silva e Bradesco Seguros S/A
 Advogado(s): Márcia Caetano de Araújo
 Recorrido : João Fernandes da Silva e Bradesco seguros S/A
 Advogado(s): Adriana Prado Thomaz de Souza
 Relator: Marcio Barcelos Costa

17-Recurso Inominado nº:1021/06 (JEC Gurupi-TO)

Referência: 6979/03
 Natureza: Indenização por danos morais e materiais
 Recorrente: Transbrasiliana Transporte e Turismo e Haley Tur Turismo
 Advogado(s): Evaldo Bastos Ramalho Júnior
 Recorrido : Daniel Cândido
 Advogado(s): Nair Freitas Caldas
 Relator: Marcio Barcelos Costa

18-Recurso Inominado nº:1039/06 (JEC- Palmas-TO)

Referência: 9813/06
 Natureza: Obrigação de fazer c/c ação de indenização por dano moral
 Recorrente: Marco Antônio da Silva Castro
 Advogado(s): Josianne Campos Feitosa
 Recorrido : Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda/outra
 Advogado(s): Ana Paula Bonadiman Müller/outra
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

19-Recurso Inominado nº:1054/06 (JEC Colinas-TO)

Referência: 2005.0002.9605-00
 Natureza: Restituição de Quantia Paga
 Recorrente: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Advogado(s): Jeffther Gomes de Moraes Oliveira e Ailton Alves Fernandes
 Recorrido : Mauro Leonardo
 Advogados(s): em causa própria
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

20 –Recurso Inominado nº:1057/06 (JEC Gurupi-TO)

Referência: 8214/06
 Natureza: Indenização por danos morais e materiais
 Recorrente: Mário Cezar Costa Rodrigues
 Advogado(s): Cleusdeir Ribeiro da Costa
 Recorrido : Rápido Camocinense - Viação Montes Belos
 Advogados(s): Damiem Zambellini
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

21–Recurso Inominado nº: 1099/07 (JEC Gurupi-TO)

Referência: 8400/06
 Natureza: Indenização p/ danos morais
 Recorrente: TELESP Celular S/A
 Advogado(s): Henrique Veras da Costa
 Recorrido: Marcia Andrea Marroni
 Advogado(s): Elvis Rigodanzo
 Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

PEDRO AFONSO

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 30 (trinta) dias)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

Autos nº: 514/96

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO
 Requerente: MARIA DE JESUS VIEIRA ARAÚJO
 Requerido ADÃO BARREIRA SOARES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Srª. MARIA DE JESUS VIEIRA ARAÚJO, brasileira, separada judicialmente, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo, no dia 05/09/2007, às 16:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo vir acompanhada de suas testemunhas.

DESPACHO: "1- Proceda-se a inclusão do feito no sistema de protocolo informatizado; 2- Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/09/2007, às 16:00 horas; 3- Cite-se a

cônjuge virago via edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se o cônjuge varão para comparecer ao ato acompanhado de suas testemunhas; 4- Nomeio desde logo curador à lide o Dr. Thucycides Oliveira de Queiroz, o qual deverá ser intimado para comparecer à audiência, onde poderá contestar a ação. Intime-se. Pedro Afonso-TO, 27/06/2007. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 60(sessenta) dias)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

Autos nº: 2006.0009.6191-4/0

Ação: Usucapião
 Requerente: Zacarias Alves Bezerra
 Requerido: Wilson Felipe Rosa

FINALIDADE: CITAÇÃO do Sr. WILSON FELIPE ROSA, brasileiro, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para querendo contestar no prazo da lei.

DESPACHO: 1- Cite-se o requerido, por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias; 2- Nomeio curadora especial ao réu, caso não apresente contestação, a Douta Defensora Pública, a qual deverá ser intimada; 3- Após, vista ao Representante do Ministério Público e a Douta Defensora. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 30/11/2006. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

Autos n.º 6.249/04

Ação de Execução
 Exequente: Trans-rocal Rodoviário Califórnia Ltda
 Executada: Moacir Vieira de Almeida ou Moacir Vieira Almeida

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o requerente TRANS-ROCAL RODOVIÁRIO CALIFÓRNIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 59.242.438/0001-29, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito horas), manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, tudo em conformidade com o despacho proferido à fl. 32 dos autos supramencionados pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, cujo teor segue abaixo transcrito.

DESPACHO: "Intime o representante legal da exequente, via edital, para em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. d.s José Maria Lima – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Presidente Kennedy, Lote "E", Qd. 23, Setor Aeroporto, CEP 77.500-000, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 28 de junho de 2.007. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira, Escrevente, digitei. Eu, _____ Silma Pereira de Sousa, Escrivã, conferi e subscrevo.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Autos n.º 2006.9.2142-4**

Ação – DIVÓRCIO CONCENSUAL
 Requerente – LUCIDALVA BELARMINO DE OLIVEIRA E CLEOMAN MARINHO LIMA

FINALIDADE – INTIMAR o requerente CLEOMAN MARINHO LIMA, brasileiro, casado, autônomo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 13/09/2007 às 14:00 horas, no Forum de Tocantinópolis-TO.

DESPACHO: " ...Redesigno o ato para o dia 13/09/2007 às 14:00 horas, devendo o requerente ser intimado por edital..."

Tocantinópolis, 28/06/2007.